

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/87/M:

Regula o estabelecimento ou constituição no território de Macau das Unidades Bancárias *Off-Shore* e o respectivo regime de actividade.

Decreto-Lei n.º 26/87/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado, como terreno vago, o terreno com a área de 10,72 m².

Decreto-Lei n.º 27/87/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado, como terreno vago, o terreno com a área de 3,10 m².

Portaria n.º 44/87/M:

Autoriza a «Transporte e Carregadores Tai Kong» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 45/87/M:

Reestrutura o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. — Revoga a Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Portaria n.º 46/87/M:

Autoriza o provimento dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, no quadro da Direcção dos Serviços de Educação.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 17/GM/87, que aprova as instruções para a apresentação de propostas de transferências orçamentais no âmbito do PIDDA.

Despacho n.º 31/SAEFT/87, respeitante à publicação da lista constante do anexo A ao Decreto-Lei n.º 50/80/M. (Acordos Têxteis).

Despacho n.º 61/SAES/87, sobre a alteração das condições do aproveitamento de um terreno, sito na Zona de Aterros do Antigo Hipódromo, junto do Bairro Iao Hon.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.
Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Declarações.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Declaração.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Rectificação.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre as candidaturas à frequência do 2.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP).

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial da carreira administrativa.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1986.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso comum para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, pagos até 31 de Março de 1987.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, tornando definitiva a lista provisória dos candidatos ao concurso de selecção para um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete, tornando definitiva a lista provisória dos candidatos ao concurso de selecção para um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1987.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de fiscal técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二五 / 八七 / M 號法令:

規定澳門地區離岸銀行之設立或組織及其有關活動方式

第二六 / 八七 / M 號法令:

將一幅面積為十·七二平方米之土地脫離公權, 並視作空置地段併入私權內

第二七 / 八七 / M 號法令:

將一幅面積為三·一〇平方米之土地脫離公權, 並視作空置地段併入私權內

第四四 / 八七 / M 號訓令:

核准「TAIKONG」運輸及搬運公司安裝及使用一座地面流動服務無線電通訊網

第四五 / 八七 / M 號訓令:

重組澳門郵電司人員團體——撤消八月三十一日第一七〇 / 八五 / M 號訓令

第四六 / 八七 / M 號訓令:

核准二月一日第一〇 / 八六 / M 號法令所指在教育司團體設立職位之填補

澳門政府辦公室

第一七 / G M / 八七號批示 關於核准在「行政當局投資計劃及發展費用」範圍內提交預算轉移建議書之說明

第三一 / S A E F T / 八七號批示

關於第五〇 / 八〇 / M 號法令附件A所載之名單(纖維協定)公佈事宜

聲明書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件
聲明書數件

司法警察司

批示綱要一件
聲明書一件

工、商業發展基金會

修正書一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告
關於第二次「在葡國就讀計劃」投考事宜

華務司佈告 關於招考填補團體行政職程第一職階一等文員數缺唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考第一職階書記兼打字員數職位准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補行政職程一等文員數缺考試事宜

澳門財稅處佈告 關於一九八六年度地稅自動徵收事宜

澳門財稅處佈告 關於土地批給租金自動徵收事宜
旅遊司佈告 關於招考填補第一職階二等文員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於截至一九八七年三月三十一日所支付予私人及私人機構財政資助名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員一缺准考人臨時名單

勞工事務局佈告 關於將第一職階一等技術督導員一缺之甄別試准考人臨時名單宣告為確定名單

勞工事務局佈告 關於將第一職階一等技術助理員一缺之甄別試准考人臨時名單宣告為確定名單

澳門市政廳佈告 關於一九八七年一月一日至三月三十一日財政資助受益者名單及所給予之金額

澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術科二等技術稽查員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政科第一職階一等文員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政科第一職階二等文員數缺考試事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 25/87/M**

de 4 de Maio

O Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, que estabeleceu o quadro regulador do sistema de crédito e da estrutura financeira de Macau, previu no seu artigo 20.º, dentro do elenco de instituições de crédito monetárias, os Bancos de Operações Off-Shore, não tendo sido todavia então regulamentado o respectivo regime de actividade.

O presente diploma, referente ao enquadramento legal das agora denominadas Unidades Bancárias Off-Shore, surge na sequência das Leis n.ºs 5/85/M e 6/85/M, de 28 de Dezembro, relativas à revisão da tabela de imposto de selo e ao regime especial de tributação deste novo tipo de instituição de crédito e pretende, no essencial, regulamentar um segmento de mer-

cado já com expressão significativa, permitindo a expansão controlada do sistema financeiro e a especialização do quadro de actividade das instituições de crédito, salvaguardando o equilíbrio do mercado doméstico.

Pelo presente decreto-lei, procura-se privilegiar o estabelecimento, em Macau, de sucursais de instituições de crédito sediadas no exterior, de reconhecido prestígio e capacidade financeira, que pela sua actividade possam complementar as instituições existentes. Admite-se ainda, sem prejuízo da selectividade que se pretende exercer na concessão das licenças, o estabelecimento de instituições off-shore sob a forma de subsidiárias, na condição da parcela do capital detida pela respectiva sede constituir uma maioria qualificada e do não acesso a operações com o sector privado não bancário local.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o

Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

(Âmbito do diploma)

1. O presente diploma regula o estabelecimento ou constituição no território de Macau das Unidades Bancárias *Off-Shore* e o respectivo regime de actividade.

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Actividade bancária *off-shore*: comércio bancário que consiste na captação de fundos nos mercados monetário e financeiro externos para aplicação nos mesmos mercados;

b) Instituição de crédito monetária com sede no exterior: empresa com personalidade jurídica própria, constituída em conformidade com a lei do país ou território onde tem a sua sede, estando aí autorizada a exercer o comércio bancário em termos de poder ser classificada como instituição de crédito monetária pela Lei Bancária do território de Macau;

c) Subsidiária *Off-Shore*: instituição de crédito monetária constituída no território de Macau segundo as leis vigentes, com personalidade jurídica própria, autorizada a exercer a actividade bancária *off-shore* dentro dos condicionalismos do presente diploma e cujo capital social pertence em maioria a uma instituição de crédito monetária com sede no exterior que, por esse meio, exerce uma relação de domínio;

d) Sucursal *Off-Shore*: forma de representação, sem personalidade jurídica própria, de uma instituição de crédito monetária com sede no exterior que obteve autorização para estabelecer essa forma de representação no território de Macau e, através dela, exercer a actividade bancária *off-shore*, dentro dos condicionalismos do presente diploma;

e) Unidade Bancária *Off-Shore* ou, abreviadamente, UBO: designação comum às subsidiárias *off-shore* e às sucursais *off-shore*.

Artigo 2.º

(Autorização)

O estabelecimento ou constituição no Território de uma UBO para o exercício de operações bancárias previstas neste diploma depende de autorização prévia do Governador, a conceder por portaria, precedida de parecer do Instituto Emissor de Macau, adiante designado por IEM.

Artigo 3.º

(Eligibilidade e forma)

1. A UBO assumirá a forma de sucursal ou, excepcionalmente, de subsidiária de instituição de crédito sediada no exterior, de reconhecido prestígio e capacidade financeira.

2. À UBO, qualquer que seja a sua forma, deverá corresponder um centro individualizado, nomeadamente em termos de instalações, pessoal, documentação e contabilidade.

Artigo 4.º

(Dependências)

1. A UBO não poderá abrir dependências no território de Macau.

2. A abertura de formas de representação social no exterior do Território por uma subsidiária *off-shore* carece de autorização prévia do Governador, a conceder por portaria, mediante parecer do IEM.

Artigo 5.º

(Processo de candidatura)

1. A instituição de crédito com sede no exterior que pretenda estabelecer ou constituir uma UBO no Território deverá apresentar no IEM o respectivo pedido de autorização, por si ou através de pessoa com poderes de representação para o efeito.

2. O requerimento será sempre acompanhado dos elementos seguintes:

a) Memória descritiva da actividade desenvolvida pela instituição, sua inserção nos mercados monetários e financeiros externos, explicitação das linhas gerais da sua actuação e principais objectivos que pretende atingir a partir da UBO no Território;

b) Documento passado pelas autoridades competentes comprovativo de que a instituição se acha legalmente constituída e autorizada a exercer a actividade bancária no país ou território de origem, bem como a estabelecer sucursais ou subsidiárias no exterior;

c) Autorização dos órgãos sociais competentes ou dos representantes legais da instituição com poderes bastantes para estabelecer ou constituir uma UBO no Território;

d) Estatutos actualizados da requerente;

e) Mandato de gerência em Macau passado nos termos do artigo 28.º e *curriculum vitae* dos gerentes responsáveis pela UBO;

f) Termo de responsabilidade, aceitável pelo IEM, pelo qual a instituição de crédito sediada no exterior se compromete a responder plenamente pelas operações registadas pela UBO em Macau, emitido por órgão competente da instituição e com conhecimento da entidade de supervisão do país ou território onde está sediada.

3. O pedido de autorização para a constituição no Território de uma UBO na forma de subsidiária, para além dos elementos referidos no número anterior, deverá ser acompanhado ainda dos seguintes:

a) Projecto de estatutos, elaborado de acordo com as disposições legais vigentes no Território;

b) Indicação dos accionistas fundadores e respectivas participações no capital social.

4. O requerimento deverá ser redigido na língua portuguesa, podendo o IEM solicitar que os elementos de apoio sejam acompanhados de uma tradução em português, devidamente autenticada.

5. O IEM poderá solicitar quaisquer outros elementos ou esclarecimentos que considere necessários.

Artigo 6.º

(Caducidade)

1. Considerar-se-á sem efeito a autorização para o estabelecimento ou constituição da UBO se esta não iniciar a sua actividade no prazo de 180 dias a contar da data de publicação daquela.

2. Por motivo devidamente justificado, o Governador poderá, mediante parecer do IEM, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, prorrogar o prazo a que alude o número anterior até ao limite de um ano sobre a data ali mencionada.

CAPÍTULO II

Estabelecimento de sucursais

Artigo 7.º

(Capital)

A instituição de crédito autorizada a estabelecer uma UBO na forma de sucursal está dispensada de lhe afectar capital.

Artigo 8.º

(Conversão da licença)

As instituições de crédito com sede no exterior autorizadas a exercer actividade bancária no Território poderão requerer a conversão de licença para uma UBO com dispensa das formalidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º

CAPÍTULO III

Constituição de subsidiárias

Artigo 9.º

(Forma)

As subsidiárias constituir-se-ão como sociedades anónimas e as acções representativas do respectivo capital social serão nominativas.

Artigo 10.º

(Capital social)

1. A subsidiária não poderá constituir-se nem manter-se com um capital social inferior a 15 milhões de patacas, o qual deverá ser participado directamente, em montante não inferior a 90%, pela instituição de crédito requerente.

2. A subsidiária só poderá constituir-se depois de os subscritores fazerem prova de que o capital social foi realizado e aplicado nos termos do número seguinte.

3. O montante a que se refere o n.º 1 deverá estar totalmente aplicado em Macau em qualquer dos seguintes activos:

a) Depósitos no IEM ou títulos emitidos por esta instituição;

b) Títulos de dívida pública do Território;

c) Financiamentos ao Território ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este maioritariamente participadas;

d) Depósitos em patacas efectuados em bancos comerciais autorizados a operar no Território;

e) Obrigações ou certificados de depósitos emitidos pelos bancos comerciais autorizados a operar no Território;

f) Imóveis, mobiliário e material de escritório afectos ao funcionamento da UBO;

g) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador, sob parecer do IEM.

CAPÍTULO IV

Registo e taxas

Artigo 11.º

(Elementos do registo)

1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis sobre o registo comercial e fiscal, a UBO está sujeita a registo especial no IEM, sem o que não poderá iniciar a sua actividade.

2. O registo abrangerá os seguintes elementos:

a) Denominação da instituição de crédito;

b) Data da sua constituição e a de estabelecimento ou constituição da UBO;

c) Local da sede da instituição, bem como o da UBO;

d) Capital social autorizado e realizado;

e) Fotocópia notarial dos estatutos e suas alterações;

f) Nomes dos mandatários com poderes de gerência em Macau, bem como o dos auditores externos da UBO;

g) Alterações que se verificarem nos elementos referidos nas alíneas anteriores.

3. No caso de a UBO revestir a forma de subsidiária, serão igualmente sujeitos a registo a denominação, o capital social e os estatutos da UBO, bem como as respectivas alterações.

4. O IEM poderá, para efeitos de registo, solicitar a prestação de elementos informativos adicionais, nomeadamente principais accionistas e respectivas participações no capital social, nome dos administradores e dos auditores externos, nome e endereço das empresas subsidiárias da instituição.

Artigo 12.º

(Requerimento)

1. O registo deverá ser requerido no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da autorização para instalação da UBO.

2. Os averbamentos das alterações ao registo devem ser requeridos no prazo de 30 dias, a contar da data em que aquelas se verificarem.

3. A infracção ao disposto nos números anteriores será punida com a multa de 10 mil a 20 mil patacas.

Artigo 13.º**(Taxa de registo)**

Pelo registo da UBO é devida a taxa de 500 patacas e pelo averbamento de alterações aos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º a taxa de 100 patacas.

Artigo 14.º**(Taxa de fiscalização)**

1. A UBO fica sujeita a uma taxa de fiscalização anual de 100 mil patacas, sendo a sua liquidação e cobrança efectuadas pelo IEM até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeita, constituindo receita desta instituição.

2. No primeiro ano da sua actividade, a taxa a pagar pela UBO será proporcional ao número de meses em que aquela tiver sido exercida.

3. O Governador poderá, após o termo de cada período de 3 anos, sob parecer do IEM, alterar, por portaria, o valor da taxa referida no n.º 1.

CAPÍTULO V**Operações e serviços****Artigo 15.º****(Operações com não residentes)**

A UBO poderá praticar operações bancárias passivas e activas com não residentes e prestar-lhes serviços próprios da actividade bancária.

Artigo 16.º**(Operações com instituições de crédito)**

A UBO poderá exercer a actividade referida no artigo anterior com instituições de crédito autorizadas a operar em Macau.

Artigo 17.º**(Operações com o sector público administrativo do Território)**

1. A UBO poderá realizar operações bancárias activas com o sector público administrativo do Território e prestar-lhe serviços próprios da actividade bancária.

2. Considera-se sector público administrativo do Território todos os serviços públicos e fundos autónomos da Administração Central e autarquias locais.

Artigo 18.º**(Operações com outros residentes)**

1. A UBO só poderá realizar com residentes não compreendidos nos artigos 16.º e 17.º, até ao limite global a definir na

portaria de autorização a que se refere o artigo 2.º, as seguintes operações passivas:

a) Aceitar depósitos à ordem não remunerados;

b) Aceitar depósitos com pré-aviso ou a prazo de montante não inferior a 250 mil patacas ou o seu contravalor em moeda externa;

c) Emitir obrigações, certificados de depósito ou outros títulos de idêntica natureza, livremente transaccionáveis, mediante autorização do IEM, que fixará as condições a que a respectiva emissão deve obedecer.

2. As contas de depósito à ordem referidas na alínea a) do número anterior só podem ser movimentadas a crédito pela própria UBO em resultado de:

a) Rendimentos provenientes de juros dos depósitos ou dos títulos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1;

b) Empréstimos por ela concedidos.

3. A UBO poderá praticar operações activas com as entidades a que se refere o n.º 1 até ao limite global ali referido, bem como prestar-lhes serviços próprios da actividade bancária.

4. O limite referido no n.º 1 poderá ser revisto com periodicidade não inferior a um ano, por aviso do IEM, considerando a conjuntura do mercado monetário e financeiro doméstico e a actividade da UBO.

5. As operações passivas previstas no n.º 1 são vedadas à UBO constituída na forma de subsidiária.

Artigo 19.º**(Autorizações especiais)**

O Governador poderá, por despacho, mediante proposta do IEM, autorizar casuisticamente a concessão de crédito acima do limite a que se refere o artigo anterior, ou a emissão de títulos pela UBO, qualquer que seja a sua forma, desde que as operações sejam a médio ou longo prazo e assumam especial interesse para a economia ou para o funcionamento do sistema financeiro do Território.

Artigo 20.º**(Operações vedadas)**

A UBO não poderá:

a) Abrir contas de depósito mobilizáveis por caderneta;

b) Adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou não se destinem à habitação do seu pessoal;

c) Adquirir acções, obrigações convertíveis em acções ou que dêem direito à subscrição de acções emitidas por instituições de crédito constituídas no Território.

CAPÍTULO VI**Garantias de liquidez e solvabilidade****Artigo 21.º****(Liquidez)**

A UBO está sujeita à observância das regras de liquidez estabelecidas por aviso do IEM para cumprimento dos bancos

comerciais relativamente às responsabilidades assumidas perante residentes.

Artigo 22.º

(Solvabilidade)

Poderá o IEM, caso o considere necessário, regulamentar por aviso, as garantias de solvabilidade, tendo em conta as características e natureza das operações autorizadas à UBO.

Artigo 23.º

(Critérios de valorimetria)

A UBO deverá adoptar os critérios de valorimetria estabelecidos pelo IEM para os bancos comerciais.

CAPÍTULO VII

Contas, balanços e elementos de informação monetária, financeira e cambial

Artigo 24.º

(Publicações obrigatórias)

1. A UBO é obrigada a publicar no *Boletim Oficial* e em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, os respectivos balanço e demonstração de resultados, auditados e acompanhados de parecer de sociedades de auditores independentes, no prazo de 30 dias a contar da aprovação das contas, a qual deverá ocorrer dentro do prazo da lei geral.

2. Deverá ainda publicar no *Boletim Oficial*, no prazo de 30 dias a contar da data do fecho do respectivo trimestre, os balancetes do razão geral.

3. As subsidiárias *off-shore* com formas de representação social no exterior devem publicar os respectivos balanços e demonstração de resultados consolidados.

4. A infracção ao disposto nos números anteriores será punida com multa de 50 mil a 200 mil patacas.

Artigo 25.º

(Remessa de elementos)

1. A UBO deve obrigatoriamente remeter ao IEM, para além dos elementos referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior, os seguintes:

- a) Situação analítica mensal da UBO;
- b) Inventário de acções, obrigações, quotas, participações financeiras e títulos de qualquer natureza detidos pela UBO;
- c) Balanço e demonstração de resultados consolidados da instituição de crédito, acompanhados do relatório da administração e do parecer do conselho fiscal ou sociedade de auditores.

2. Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deverão ser remetidos até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam e os restantes logo após o encerramento das contas do exercício.

3. A UBO fornecerá ainda ao IEM as informações que este lhe solicite, nos prazos fixados.

4. A infracção ao disposto nos n.ºs 2 e 3 será punida com a multa de 20 mil a 100 mil patacas.

Artigo 26.º

(Modelos)

Os balanços, balancetes, contas de lucros e perdas, situações analíticas e demais elementos que vierem a ser pedidos devem obedecer aos modelos indicados pelo IEM.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

(Operações com residentes)

1. Para efeitos dos artigos 18.º e 21.º deste diploma, consideram-se operações com residentes as operações praticadas pela UBO com:

- a) Os indivíduos portadores de título legal de residência em Macau;
- b) Os indivíduos portadores de documento que implique a qualidade de residente em Macau ou equiparado;
- c) Os indivíduos que tenham, em Macau, um estabelecimento comercial ou cuja principal fonte de rendimentos se situe no Território;
- d) As delegações oficiais de Macau no exterior do Território;
- e) As empresas públicas do Território e suas representações no exterior;
- f) As pessoas colectivas sediadas em Macau;
- g) Os estabelecimentos em Macau de pessoas colectivas sediadas no exterior, tais como filiais, sucursais, agências ou dependências;
- h) Os estabelecimentos no exterior de pessoas colectivas sediadas em Macau, tais como filiais, sucursais, agências ou dependências;
- i) Os agentes ou agências domiciliados no exterior, quando actuem em nome de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2. Consideram-se não residentes as pessoas singulares ou colectivas não abrangidas nas alíneas do número anterior.

Artigo 28.º

(Gerência)

A gerência da UBO deverá ser confiada a pessoa ou pessoas com residência permanente em Macau, com poderes para tratar e resolver definitivamente todos os assuntos que digam respeito ao exercício da respectiva actividade no Território.

Artigo 29.º

(Graduação de responsabilidades)

Os activos da UBO respondem, pela ordem de prioridade aqui indicada, por obrigações assumidas pela UBO perante residentes, por obrigações assumidas pela UBO perante não residentes e por obrigações assumidas pela sede ou outro qualquer estabelecimento da instituição de crédito.

Artigo 30.º

(Aplicação de sentença estrangeira)

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sentença que decreta a falência ou liquidação de uma instituição de crédito com sede no exterior só poderá aplicar-se à UBO, qualquer que seja a sua forma, quando revista pelos tribunais portugueses.

Artigo 31.º

(Revogação da autorização)

1. Sem prejuízo dos fundamentos admitidos na lei geral, a autorização será revogada quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Se as autoridades do país ou território em que tenha sede a instituição de crédito a que a UBO pertence retirarem a esta instituição a autorização de que depende o exercício da respectiva actividade;

b) Se a instituição de crédito a que a UBO pertence tiver cessado a actividade;

c) Se a instituição de crédito a que a UBO pertence não der garantias de cumprimento das suas obrigações para com os credores ou com a UBO.

2. A revogação da autorização reveste a forma de portaria do Governador, sob parecer do IEM.

3. As licenças concedidas nos termos deste diploma são intransmissíveis por venda, trespasse ou qualquer outro negócio jurídico.

Artigo 32.º

(Referências legais)

Todas as referências feitas na lei a Bancos de Operações *Off-Shore*, nomeadamente alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e Lei n.º 6/85/M, de 28 de Dezembro, consideram-se feitas às UBO.

Artigo 33.º

(Denominação obrigatória)

1. A designação da UBO incluirá a denominação da instituição de crédito requerente, conforme se encontra registada no respectivo país ou território de origem, bem como a expressão «sucursal *off-shore* de Macau» ou «subsidiária *off-shore* de Macau».

2. Os elementos referidos no número anterior deverão constar obrigatoriamente nas instalações e em todos os documentos e correspondência da UBO.

Artigo 34.º

(Direito aplicável)

As UBO's regem-se pelo presente diploma, pelas disposições da Parte I e Capítulo I da Parte II do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, pelas respectivas portarias de autorização e pela demais legislação geral que lhes seja aplicável.

Aprovado em 30 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 26/87/M

de 4 de Maio

Em virtude de novo alinhamento fixado para a Estrada de Coelho do Amaral, em Macau, o proprietário do prédio n.º 103, daquela rua, Mak Iu Vang requereu a S. Ex.^a o Governador a venda de uma parcela de terreno com a área de 10,72 m², a fim de ser anexada ao prédio de que é proprietário.

Considerando, todavia, que a parcela em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à sua desafectação do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e por força de novo alinhamento da Estrada de Coelho do Amaral, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 10,72 m², assinalado na planta DTC/01/54/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 30 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 27/87/M

de 4 de Maio

Em virtude de novo alinhamento fixado para a Rua 5 de Outubro, em Macau, o titular do domínio útil do terreno onde se encontra construído o prédio n.º 59, daquela rua, U Io Meng requereu a S. Ex.^a o Governador a concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com 3,10 m², a fim de ser anexada ao prédio que lhe está concedido por aforamento.

Considerando, todavia, que a parcela em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à sua desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e por força de novo alinhamento da Rua 5 de Outubro, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 3,10 m², assinalado na planta DTC/01/121/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 30 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 44/87/M

de 4 de Maio

Tendo Kuok Peng Hou, proprietário da Transporte e Carregadores «Tai Kong», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Kuok Peng Hou, proprietário da Transporte e Carregadores «Tai Kong», sita na 3.ª Travessa do Pátio do Espinho, n.º 94, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 45/87/M**de 4 de Maio**

Considerando a crescente complexidade e aumento do volume de responsabilidades e de tarefas existentes na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Considerando, por conseguinte, tornar-se necessário proceder à sua reestruturação através da partilha operacional das grandes áreas de actuação dos CTT;

Considerando ainda que esse crescimento já não se compadece com a existência de um número de quadros médios e superiores bastante escasso como o é o actual;

Tendo finalmente em atenção que, a fim de não defraudar as legítimas expectativas de progressão dos funcionários, há que alargar de imediato o número de vagas a nível superior das carreiras específicas;

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, constante do mapa 1 a que se refere o artigo 107.º do seu diploma orgânico, é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Anexo à Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio**MAPA 1**

(A que se refere o artigo 107.º)

Quadro de pessoal dos CTT

Número de lugares	Designação
I — Pessoal de direcção e chefia:	
1	Director
2	Subdirector
3	Chefe de departamento
2	Chefes de divisão
5	Chefe de sector
15	Chefe de secção
15	Chefe de subsector

Número de lugares	Designação
II — Pessoal técnico:	
1	Técnico principal
1	Técnico de 1.ª classe
2	Técnico de 2.ª classe
2	Assistente técnico principal
2	Assistente técnico de 1.ª classe
4	Assistente técnico de 2.ª classe
III — Pessoal técnico auxiliar:	
1	Adjunto-técnico principal
3	Adjunto-técnico de 1.ª classe
5	Adjunto-técnico de 2.ª classe
3	Auxiliar técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes
3	Desenhador principal, de 1.ª e 2.ª classes
IV — Pessoal de exploração postal:	
2	Assistente de exploração postal principal, de 1.ª e 2.ª classes
1	Adjunto de exploração postal principal
2	Adjunto de exploração postal de 1.ª classe
3	Adjunto de exploração postal de 2.ª classe
5	Primeiro-oficial de exploração postal
10	Segundo-oficial de exploração postal
22	Terceiro-oficial de exploração postal
53	Ajudante de tráfego
60	Distribuidor postal
V — Pessoal de radiocomunicações:	
1	Adjunto de radiocomunicações principal
2	Adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe
3	Adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe
3	Auxiliar técnico de radiocomunicações principal
3	Auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe
4	Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe
5	Ajudante de radiocomunicações
VI — Pessoal administrativo:	
1	Secretário
6	Primeiro-oficial
7	Segundo-oficial
10	Terceiro-oficial
13	Escriturário-dactilógrafo
VII — Pessoal dos serviços auxiliares:	
8	Motorista de ligeiros (a)
16	Operário
27	Servente (a)

a) Lugares a extinguir à medida que forem vagando.

Portaria n.º 46/87/M

de 4 de Maio

A experiência colhida no decurso da vigência do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, permite concluir que estes Serviços necessitam de ser reestruturados e redimensionados de modo a prosseguirem com eficácia o enorme conjunto de tarefas que lhes estão cometidas.

De facto, a realidade presente e as perspectivas do futuro determinam que a Direcção dos Serviços de Educação se torne mais actuante no Sistema Educativo de Macau, concebendo novos esquemas de funcionamento, implementando-os, acompanhando-os e, sobretudo, fazendo sobre eles a necessária avaliação.

Para atingir tal desiderato torna-se necessário, entre outras coisas, que a nível de recursos humanos, a mesma seja dotada de pessoal qualificado, designadamente através da admissão de quadros técnicos, sempre que possível de recrutamento local, de forma a garantir a estabilidade e eficácia desejadas.

Na verdade, continuar a assegurar as actividades de natureza técnica através de exercício de funções por professores requisitados aos quadros da República, alguns dos quais sem vocação e sem adequada formação e preparação técnica, é uma situação a que urge pôr cobro ou, no mínimo, atenuar, sob pena de se perder de vista a concretização dos objectivos propostos e previstos para o Sistema Educativo, nas Linhas de Acção Governativa para 1987.

Assim e enquanto se ultimam os estudos conducentes à necessária alteração da Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação, importa, desde já, e a nível de recursos humanos, esgotar as virtualidades contidas no Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Neste enquadramento, tendo a Direcção dos Serviços de Educação manifestado a urgente necessidade de prover os lugares criados no respectivo quadro pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e não previstos na Portaria n.º 258/85/M, de 7 de Dezembro;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e ainda o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo único. É autorizado o provimento dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, no quadro da Direcção dos Serviços de Educação, não previstos na Portaria n.º 258/85/M, de 7 de Dezembro, e que não foram objecto de autorização através da Portaria n.º 164/86/M, de 10 de Novembro, de acordo com o mapa anexo.

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 46/87/M, de 4 de Maio

Número de lugares	Categorias
4	Técnico principal
1	Técnico de 1.ª classe
3	Técnico de 2.ª classe
1	Assistente técnico principal
2	Assistente técnico de 1.ª classe
2	Assistente técnico de 2.ª classe
1	Programador
2	Operador de computador de 2.ª classe
1	Desenhador principal
1	Desenhador de 1.ª classe
1	Desenhador de 2.ª classe

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 17/GM/87**

A fim de se uniformizarem os critérios de classificação das despesas de capital do Orçamento Geral do Território (OGT), as despesas consideradas no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) foram objecto de classificação económica, de acordo com a nomenclatura estabelecida para as restantes despesas. Os montantes das acções correspondentes ao PIDDA foram também classificados orgânica e funcionalmente, estando ainda as diversas dotações orçamentais organizadas por áreas de tutela.

A alteração das classificações no âmbito do PIDDA determina a necessidade de definição de novas regras para as transferências orçamentais, visto que os procedimentos até agora adoptados respeitavam apenas à anterior classificação económica. Por outro lado, a transferência para a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) do acompanhamento da execução do PIDDA, implica ainda a aprovação de «Instruções» para esse efeito.

Sendo também necessário proceder à definição das regras gerais a que devem obedecer os procedimentos administrativos para a realização das alterações orçamentais, de modo a possibilitar uma maior rapidez na utilização das verbas transferidas, e nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, o Encarregado do Governo determina:

1. As alterações orçamentais a efectuar com contrapartida na «dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de Serviços» e nas dotações excedentárias das rubricas da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), com exclusão das que integram o «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA)», serão aprovadas por despacho do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo (SAEFT).

2. A aprovação das alterações orçamentais relativas a dotações inscritas no PIDDA com classificação económica diferente, bem como das referidas no n.º 1 deste despacho, será objecto de publicação no *Boletim Oficial*, por declaração a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. São aprovadas as «Instruções para a apresentação de propostas de transferências orçamentais no âmbito do PIDDA» anexas a este despacho, e que dele fazem parte integrante.

4. As alterações orçamentais a que se refere o presente despacho produzirão efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes, independentemente da publicação da declaração em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Instruções para a apresentação de propostas de transferências orçamentais no âmbito do PIDDA

I. Introdução

1. Com a alteração da classificação das despesas englobadas no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), torna-se necessário definir os procedimentos a seguir quanto a eventuais transferências de dotações relativas a acções inscritas ou a inscrever no Plano.

2. As presentes «Instruções» visam a definição das atribuições dos Serviços envolvidos no processo de transferência de dotações, até à aprovação das correspondentes alterações orçamentais.

II. Proposta de transferência de dotações

A. Acções cuja responsabilidade de execução não compete ao Serviço proponente.

1. Entre acções do mesmo Serviço proponente ou entre acções de Serviços proponentes diferentes, pertencentes à mesma tutela:

a) Depois da autorização da entidade tutelar do Serviço proponente, o Serviço executante informa a Direcção dos

Serviços de Finanças (DSF) sobre o montante necessário e a contrapartida a utilizar;

b) A DSF concretiza a transferência e dá conhecimento aos Serviços envolvidos (proponente, executante e ao que libertou a verba).

2. Entre acções de Serviços de tutela diferente:

a) O Serviço executante, após consulta ao Serviço proponente, informa a DSF sobre o montante necessário e a possível contrapartida a utilizar;

b) A DSF informa e envia a proposta ao SAEFT para despacho conjunto com as entidades tutelares envolvidas;

c) A DSF concretiza a transferência e dá conhecimento aos Serviços interessados.

B. Acções cuja responsabilidade de execução compete ao Serviço proponente.

1. Entre acções do mesmo Serviço ou entre acções de Serviços diferentes, pertencentes à mesma tutela:

a) Depois da autorização da entidade tutelar, o Serviço informa a DSF sobre o montante necessário e a contrapartida a utilizar;

b) A DSF concretiza a transferência e dá conhecimento ao Serviço.

2. Entre acções de Serviços de tutela diferente:

a) No caso de a tutela não encontrar contrapartida possível na sua área, informa o Serviço, o qual solicita à DSF o montante necessário, e que a contrapartida seja encontrada em acção afecta a Serviço de outra tutela;

b) A DSF, após consulta, e verificada a disponibilidade de verba noutra tutela, propõe a respectiva transferência por despacho conjunto do SAEFT e das entidades tutelares dos Serviços envolvidos;

c) A DSF concretiza a transferência e dá conhecimento aos Serviços.

Despacho n.º 31/SAEFT/87

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino que seja publicada a lista constante do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações resultantes da renegociação dos Acordos Têxteis, celebrados entre o Governo de Macau e o Governo da Áustria, o Governo do Canadá, a Comunidade Económica Europeia, o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da Finlândia.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Anexo A

País ou Mercado	Designação das mercadorias	Posições pautais Nomenclatura de Bruxelas
Áustria	Vestuário exterior e interior de algodão, de lã, de fibra sintética ou artificial	Ex. 61.01; 61.03
Canadá	Artigos de algodão, de fibra sintética ou artificial, de lã, de ramie, de linho e de seda:	
	Luvas p/trabalho	Ex. 60.02; 61.10
	Roupas interiores, vestuário exterior	Ex. 60.03 a 60.05 Ex. 61.01 a 61.04 Ex. 61.09
CEE	Produtos têxteis de algodão, de lã e de fibras artificiais ou sintéticas	Ex. 51.01, 51.03 e 51.04 Ex. 53.05 a 53.08, 53.10 e 53.11 Ex. 55.04 a 55.09 Ex. 56.04 a 56.07 Ex. 58.01 a 58.10 Ex. 59.01 a 59.08 e 59.10 a 59.17 Ex. 60.01 a 60.06 Ex. 61.01 a 61.07, 61.09 a 61.11 Ex. 62.01 a 62.05
EUA	Produtos têxteis de algodão, de fibra sintética ou artificial, de lã, de ramie, de linho e de seda	Ex. 51.01, 51.03 e 51.04 Ex. 53.05 a 53.08, 53.10 e 53.11 Ex. 55.04 a 55.09 Ex. 56.04 a 56.07 Ex. 58.01 a 58.10 Ex. 59.01 a 59.08 e 59.10 a 59.17 Ex. 60.01 a 60.06 Ex. 61.01 a 61.07, 61.09 a 61.11 Ex. 62.01 a 62.05
Finlândia	Artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes de tecido	Ex. 42.02
	Roupas interiores e vestuário exterior de algodão, de lã e de fibras artificiais ou sintéticas	Ex. 60.04 e 60.05 Ex. 61.01 a 61.04 Ex. 61.09
Noruega	Artigos de algodão, de lã, de fibra sintética ou artificial:	
	Meias, peúgas	Ex. 60.02
	Roupa de cama	Ex. 62.02
	Luvas	Ex. 61.10
	Roupas interiores, vestuário exterior	Ex. 60.03 a 60.05 Ex. 61.01; 61.02 Ex. 61.03; 61.04
Suécia	Artigos de algodão, fibra sintética ou artificial e de lã:	
	Meias, peúgas	Ex. 60.02
	Roupa de cama	Ex. 62.02
	Roupa interior, vestuário exterior	Ex. 60.03 a 60.05 Ex. 61.01 a 61.04 Ex. 61.09
	Cobertores e mantas de viagem	Ex. 62.01
	Encerados, velas p/embarcações	Ex. 62.04

Despacho n.º 61/SAES/87

Pela Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Lda., foi requerida a S. Ex.^a o Governador a alteração das condições constantes do Despacho n.º 246/85, de 30 de Novembro, respeitantes ao aproveitamento do terreno com a área de 3 710 m², situado na Zona de Aterros do Antigo Hipódromo, junto do Bairro Iao Hon, em regime de Contrato de Desenvolvimento para Habitação, (Proc. n.º 89/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 246/85, de S. Ex.^a o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, foi autorizada a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 3 710 m², sito na zona de aterros do antigo Hipódromo, à Companhia de Construção Civil Kwok Kong Lda., para construção de um edifício em regime de contrato de desenvolvimento para habitação.

2. O citado despacho estipula as condições a que a concessão deveria obedecer e com elas veio a concordar a referida Companhia.

3. Todavia, em data anterior à publicação do referido despacho já a Companhia de Construção Civil Kwok Kong Lda., havia requerido a modificação do projecto de aproveitamento do terreno em ordem a uma melhor rentabilidade do empreendimento a construir.

4. Analisadas pelo GCH as modificações pretendidas, superiormente foi determinado que tais alterações teriam de ser objecto de nova renegociação das condições relativas à concessão do terreno, dado o acentuado aumento do valor comercial do novo empreendimento proposto, princípio com o qual a Companhia requerente concordou.

5. Obtido o parecer favorável da DSOPT sobre o novo estudo prévio, os SPECE comunicaram à requerente as contrapartidas a entregar à Administração pela concessão do terreno em função do aproveitamento para o mesmo pretendido.

6. Das negociações com a empresa requerente resultou a obrigação da entrega à Administração, a título de contrapartida pela concessão, de oitenta e seis fogos e da fracção autónoma com a área de 504 m², situada no primeiro andar do edifício a construir.

7. Sobre a referida informação do GCH recaiu o despacho de 9 de Abril de 1986, do então Secretário-Adjunto para o OEFI, sancionando as negociações e autorizando a introdução das alterações delas decorrentes na respectiva minuta de contrato.

8. Remetido o processo à Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 44/87, de 5 de Março, favorável ao pedido de modificação do aproveitamento estipulado para o terreno pelo Despacho n.º 246/85, de 30 de Novembro, devendo em consequência proceder-se à alteração das cláusulas respectivas da minuta de contrato de concessão, por arrendamento, nos termos de minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramen-

cionado relativo ao aproveitamento do terreno cuja concessão foi autorizada pelo Despacho n.º 246/85, de 30 de Novembro, passando as cláusulas 4.^a, 6.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a, 17.^a e 21.^a da minuta de contrato de concessão a ter a seguinte redacção:

«

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo Prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por 17 (dezassete) pisos na zona central e 13 (treze) pisos nas zonas laterais do mesmo.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 28 995 m² (vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco) metros quadrados;

b) Lojas para comércio: 955 m² (novecentos e cinquenta e cinco) metros quadrados;

c) Centro comercial: 1 724 m² (mil setecentos e vinte e quatro) metros quadrados;

d) Instalações de equipamentos sociais: 504 m² (quinhentos e quatro) metros quadrados;

e) Estacionamento: 1 734 m² (mil setecentos e trinta e quatro) metros quadrados.

3. As áreas brutas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no Estudo Prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

a) Categoria A: 252 fogos do tipo «TOII»;

b) Categoria B: 388 fogos, sendo 252 do tipo T1 e 136 do tipo T2.

.....

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, a contar de 10 de Abril de 1986.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 90 (noventa) dias, a contar da notificação da aprovação do anteprojecto de obra para a elaboração e apresentação do projecto de obra;

c) 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes não poderão, observar um prazo global superior a 120 (cento e vinte) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, poderá o segundo outorgante

dar início às obras, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, feita à DSOPT, sem prejuízo da necessidade do cumprimento das disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$3 710,00 (três mil, setecentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$820 000,00 (oitocentas e vinte mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até à data efectiva do início das obras, e poderá eventualmente ser reduzida, de acordo com a percentagem do aproveitamento já executado.

5. A redução de caução prevista no número anterior será requerida pelo segundo outorgante, reservando-se o primeiro outorgante o direito à verificação dos trabalhos já executados, podendo, a seu critério, autorizar ou recusar a redução solicitada.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. De acordo com os cálculos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 86 fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos:

— 62 fogos do tipo TOII, localizados:

. 24 fogos no 1.º andar e designados pelas B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, Aa, e Ab;

. 37 fogos no 2.º andar e designados pelas letras C, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, S, T, V, X, Aa, Ab, Af, Ah, Ai, Aj, Al, Am, Ao, Ap, Aq, Ar, As, At, Av, Ax, Ba, Bb, Bd, e Be;

. 1 fogo no 3.º andar e designado pela letra Ao.

— 2 fogos do tipo T1, localizados no 2.º andar e designados pelas letras B e Ae.

— 22 fogos do tipo T2 e localizados:

. 12 fogos no 2.º andar e designados pelas letras A, D, R, U, Z, Ac, Ad, Ag, Au, Az, Bc e Bf;

. 6 fogos no 3.º andar e designados pelas letras R, U, Ac, Au, Az e Bf;

. 4 fogos no 4.º andar e designados pelas letras U, R, Au e Az.

b) Uma fracção autónoma com a área útil de 504 m², situada no 1.º andar (3.º piso) e identificada com a letra A1 na planta n.º 3 do Estudo Prévio, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual serão afectados dois lugares para estacionamento automóvel situados na cave (1.º piso) e identificados na planta n.º 2 do Estudo Prévio com os n.ºs 25 e 26.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos ao GCH.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega no GCH, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

.....

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente, a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;

c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;

d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);

e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 meses contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

5. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (anexo III). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do se-

gundo outorgante, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo GCH, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo Gabinete Coordenador da Habitação e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. Adicionarão à reserva de fogos da Administração, mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após ter o GCH emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

8. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

..... *Cláusula décima sétima — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

- a) Gerir o uso dos espaços comuns do edifício destinados a estacionamento, mediante o acordo prévio dos compradores;
- b) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservações das instalações destinadas a equipamento social;
- c) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

- a) Serviços de portaria;
- b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;
- c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);
- d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, relativamente às habitações que, nos termos do n.º 1 da cláusula 13.ª, fiquem propriedade do primeiro outorgante a:

- a) Proceder à cobrança das rendas e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês na recebedoria da Fazenda Pública,

mediante emissão prévia pelo Gabinete Coordenador da Habitação das correspondentes guias de receitas.

4. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega na recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia pelo GCH das correspondentes guias de receitas, das rendas do terreno a que se refere a alínea d) do n.º 2 desta cláusula até 31 de Dezembro de cada ano.

5. O segundo outorgante obriga-se a, no prazo de oito dias contados a partir das datas referidas no número anterior, enviar ao GCH:

- a) Cópia das respectivas guias de depósito;
- b) Uma relação dos arrendatários e dos adquirentes que não tenham pago as respectivas rendas ou prestações de amortização com informação circunstanciada das razões que motivaram a impossibilidade de cobrança.

6. No caso de incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da importância em dívida.

7. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto no n.º 5 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da totalidade das importâncias não cobradas e não participadas, nos termos da alínea b) do n.º 5 desta cláusula.

8. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas a fixar pelo primeiro outorgante, nos casos de incumprimento sistemático, relativamente aos padrões estabelecidos.

9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

..... *Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais*

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

.....»

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 171.º, onde se lê: «Os párocos podem requisitar certidões que se destinem a instruir o processo de publicações para casamento instaurado nos termos do n.º 2 do artigo 106.º», deve ler-se: «Os párocos podem requisitar certidões que se destinem a instruir o processo de publicações para casamento instaurado nos termos do artigo 106.º».

Nas observações ao «Modelo do Livro de Assentos de Declaração de Maternidade ou de Perfilhação» deve ser aditado o seguinte: «h) Espaço reservado às ressalvas, se as houver».

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 4 de Maio de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do corrente ano:

Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º, dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1987 até ao dia 20 de Julho do corrente ano.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1987:

Júlio Meirinhos Santana — contratado além do quadro para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1986. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 11 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1987:

Rui Daniel Ferreira Rosário — contratado além do quadro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º, e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1986. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 6 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1987:

António Ferreira Tavares de Castro, técnico principal deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente a partir de 25 de Janeiro de 1987, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica de 1.ª classe deste Serviço — progride para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986, sendo-lhe abonada a remuneração correspondente de 1 a 30 de Agosto de 1986, e a partir de 1 de Abril de 1987, por ter sido requisitada para prestação de serviço no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, para exercício de funções de técnico agregado àquele Gabinete, de 30 de Agosto de 1986 até 31 de Março de 1987.

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, deste Serviço — progride para o 4.º escalão ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, correspondente a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 4 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — transferido para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 19 de Fevereiro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado, e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1987:

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais 2 anos, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1987:

Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira-professora, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 25 de Fevereiro de 1987.

Por despachos de 24 de Abril de 1987:

Daniel da Rosa de Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo

18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Kam Keng Lopes, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 28 de Abril de 1987:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas Högerl, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Alemanha, com início no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Carolina Queijo Barroco Correia, filha de José Barroco Correia, enfermeiro-professor, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:

«Apta para o serviço, de acordo com o relatório do psiquiatra».

Lei Lai Wa Dias, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão:

«Concedidos 15 dias de licença para tratamento e repouso, com início em 16 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Maio de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

José Mário Amaral de Alcântara, licenciado em arquitectura — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, por um período de dois anos, renováveis, com a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

- 1.ª Objecto do presente contrato:
Participação e acompanhamento de trabalhos nas áreas de ordenamento físico e gestão de solos; elaboração de pareceres e estudos técnico-económicos sobre aproveitamento e reaproveitamento de terrenos e edifícios, incluindo análise de custos.
- 2.ª O prazo da execução do trabalho contratado é de dois anos renováveis, contado a partir da data da assinatura do presente contrato (4 de Março de 1987).
- 3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos.
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei.
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado nos SPECE.
- 6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral.
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

- 1.ª O segundo outorgante tem direito a moradia do Estado mobilada, mediante o pagamento da respectiva renda.
- 2.ª O segundo outorgante poderá rescindir o contrato, mediante uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data pretendida, dependente de aceitação da Administração.
- 3.ª O segundo outorgante, bem como o seu agregado familiar, tem direito a transporte de Macau para Portugal, aquando da cessação do contrato.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada, com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 87-89, r/c, Macau, representada por Tou Pan e Iu Kin Chi, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno por arrendamento e com dispen-

sa de hasta pública, correspondente ao n.º 14, da Avenida de Horta e Costa, em Macau, e com a área de 590 m².

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é para construção de um edifício comercial e habitacional.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Lei Weng Tai, portador do B. I. n.º 23 536, emitido pelo A. I. Macau, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 70, r/c, Macau, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno por arrendamento e com dispensa de hasta pública, correspondente ao n.º 3-A, da Rua de Francisco Xavier Pereira, Macau, e com a área de 500 m².

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é para construção de um edifício comercial e habitacional.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, com rectificação autorizada por despacho de 23 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1987:

José Luís Teves da Silva Carvalho, habilitado com o 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para realização de trabalhos no âmbito de arquivo e microfilmagem de documentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 250 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), com início em 1 de Julho de 1986.

Por despacho de 16 de Abril de 1987:

Ao abrigo do artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção que foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, é delegado no subdirector dos Serviços, dr. José H. Rato Rainha, e no técnico de finanças, António Augusto Carion, a competência para presidir às Comissões de Revisão do Imposto Complementar do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do corrente ano:

Chiang Coc Meng — contratado além do quadro como assistente técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de 2 anos, com efeitos a partir do dia 13 de Fevereiro de 1987, com o vencimento correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Fausto Evaristo Xavier Lopes e Manuel Domingos Alves, actualmente escrivães-adjuntos de 2.^a classe do Tribunal de Competência Genérica — nomeados escrivães-adjuntos de 1.^a classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, índice 275, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar os lugares vagos, resultantes da reestruturação levada a efeito pelo mesmo diploma.

Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, e Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira, actualmente escrivários-judiciais do Tribunal de Competência Genérica — nomeados escrivães-adjuntos de 2.^a classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, índice 225, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar os lugares vagos resultantes das promoções dos escrivães-adjuntos de 2.^a classe, Fausto Evaristo Xavier Lopes e Manuel Domingos Alves, respectivamente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Maio de 1987 e às segundas e sextas-feiras até ao fim do mês».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Abril de 1987:

Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe do Departamento de Identificação da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — Pelo Director, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Abril de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Chan Chak Kun — nomeado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Glória Rosa Nunes, concedida por despacho de 18 de Setembro de 1986. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 14 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Ana Izabel Machon, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau — mantida, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, no desempenho das funções de secretária, em comissão de serviço, pelo período durante o qual exercer as funções de director em regime de substituição, funções essas para que foi nomeada por despacho de 18 de Novembro de 1985. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo da referida Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira, engenheiro técnico, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 15 de Agosto de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 29 de Abril do corrente ano:

Maria Leonor Pereira de Sampaio Rocha, técnica de 1.ª classe, arquitecta, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início na primeira quinzena de Julho do corrente ano, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1987:

Bernardo António — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Alberto de Jesus Pereira — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1987:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1987:

Ng Ch'an Nam, guarda n.º 156 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Maria Helena Fernandes Rebelo dos Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do De-

creto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas gerais:

1.ª Objecto do contrato: Colaboração nos trabalhos de organização do cadastro dos terrenos do Território, bem como a execução de outras tarefas que lhe venham a ser cometidas, desde que compatíveis com os seus conhecimentos e habilitações;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 1 de Abril de 1988, com início em 10 de Março de 1987;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 185 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 21 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe desta Direcção:

«Concedidos mais 15 dias para tratamento.

Deve, entretanto, ser presente ao Serviço de Psiquiatria do Hospital Central Conde S. Januário e voltar a esta Junta de Revisão, acompanhado de relatório clínico que indique claramente ser possível ou não a sua total recuperação no período de 6 meses, a contar desta data».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reasumiu, em 23 de Abril do corrente ano, as funções de director do Serviço de Cartografia e Cadastro, após o gozo das suas férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe de divisão, substituto, dr. António do Nascimento Passeira.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano: Sebastião Israel da Rosa, subinspector da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, único candidato admitido e aprovado no respectivo concurso, cuja lista de classificação se

acha publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/87, de 23 de Março, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho — nomeado, definitivamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 24 de Abril de 1987, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do proprietário do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra em tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Rectificação

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, respeitante a Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

«... por um período de dois anos...»

deve ler-se:

«... por um período de doze meses...».

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Dario de Oliveira Pinto Garcia — contratado além do quadro, a partir de 7 de Março de 1987, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao in-

dice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1987:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a partir de 25 de Junho do corrente ano, a comissão de serviço, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a José Sin Cheong Liu, filho de Liu Vai Tong, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Abril de 1987».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

1. Que Eduardo Alberto Gracias, chefe de secção da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Março de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 300 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Pou Kam, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Novembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e nos termos do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, se torna público que decorre de 7 a 30 de Maio, o período de aceitação de candidaturas à frequência do 2.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização:

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o estudo da língua portuguesa e o contacto com a Administração Portuguesa.

Decorrerá em Portugal, de Outubro de 1987 a Outubro de 1988, sendo complementado em Macau por um estágio teórico-prático com a duração mínima de 3 meses.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território; ou

Exercício actual de funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

Condição preferencial — conhecimento elementar da língua portuguesa.

3. Forma de apresentação da candidatura:

- Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;
- Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas.

4. Local de apresentação da candidatura:

Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, Edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, 37, 14.º andar.

5. Legislação a consultar:

Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro.

6. Os candidatos inscritos para o 1.º PEP deverão reconfirmar, no SAFP, o interesse da manutenção da sua candidatura, podendo proceder à sua actualização com elementos adicionais que considerarem relevantes.

7. Informações e esclarecimentos:

Serviço de Administração e Função Pública, Telefone 5995511.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

公 佈

「在葡國就讀計劃」(P. E. P.)

按照行政政務司批示及據十二月卅一日第一九五 / 八六 / M號訓令核准之章程第四條之規定, 茲公佈由五月七日至三十日期間內, 接受有意參加第二次「在葡就讀計劃」(P. E. P.) 之人士報名, 詳情如下:

一、特徵——是項計劃是為着本地區行政當局招募當地人員, 並以學習葡語以及與葡國行政當局接觸為目的。

該「計劃」在葡進行, 時間由一九八七年十月起至一九八八年十月止, 並以一項在澳門進行為期不少於三個月之理論——實際的實習作為補充。

參加者在葡國將進修一門葡語課程, 並以文化及社會性質的活動作為補充, 使其對葡國每日實況有較完整的認識。

「計劃」尚包括職業培訓, 內容為各種課程、學習性訪問、研討會及 / 或實習等。

二、報名條件——學士或持有高等學校或學院文憑並具下列條件者均可報名:

A) 在本澳出生及 / 或長期居住在澳門;

B) 精通講寫中文;

C) 有意加入本地區政府機關服務或現正在本地區政府機關任職, 倘屬此情況時, 必須獲得有關領導人書面批准;

• 優先條件——對葡語有初級認識。

三、遞交報名表辦法:

——填妥由行政暨公職司提供之表格;

——身份證明文件及必需的學歷證明文件之影印本。

四、遞交報名表地點——巴掌圍斜巷三十七號南粵商業大廈十四字樓行政暨公職司招聘暨培訓廳。

五、參閱法例——十二月卅一日第一九五 / 八六 / M號訓令。

六、曾在第一次計劃報名之申請人需再向行政暨公職司確定保留其申請之興趣, 從而能進行修訂其認為重要之附加資料。

七、查詢及解釋——行政暨公職司。

電話: 五九九五五一

一九八七年四月三十日於澳門行政暨公職司

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

De classificação final obtida pela única candidata ao concurso comum de acesso para o provimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do corrente ano:

Nome do candidato	Valorização
Flávia Maria da Silva Xavier	8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 23 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Abril de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Fão* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987:

1. Ana Seu Ken; c) e e)
2. António Lopes Monteiro;
3. António Mendes Pedro; e)
4. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; a), b), c), d) e e)
5. Cheang Hang Chip; d)
6. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win; d)
7. Francisco Xavier Paulo do Rosário; d) e e)
8. Lei Lin Há; a), b), c), d) e e)
9. Lio Kun Lin; c) e d)
10. Lok Oi Lin;
11. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; a), b), c), d) e e)
12. Margarida Ung Xavier;
13. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo; b)
14. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; b), d) e e)
15. Marília Aleluia Afonso Rodrigues; a), b), c), d) e e)
16. Quishor Sridora Lotlicar; b) e c)
17. Ricardo da Luz;
18. Lam Pou Fan;
19. Tam Im Sin;
20. Tam Kin K'eong;
21. Tam Kit I; f)
22. Teresa de Jesus Dias. a), b), c), d) e e)

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico;
- d) Documento comprovativo de que possui prática de dactilografia;
- e) Nota curricular;
- f) Fazer prova de identidade.

Os candidatos devem, no prazo de 5 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, fazer entrega dos documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de chefe de secção da

Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Fátima Lau do Rosário dos Santos;
2. José Pintos dos Santos;
3. Rosa de Jesus Nunes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será realizada na biblioteca desta Direcção de Serviços, sita no Hospital Central Conde de São Januário, no dia 25 de Maio de 1987, com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Presidente, Dr. *Júlio Pereira dos Reis*. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro* — Dr.ª *Maria Helena Gonçalves Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Abril de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa e dos que vierem a vagar dentro da validade do concurso, existentes no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção do referido concurso será de uma prova prática constituída por escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e organização, natureza, atribuições e competências da D.S.F.;

b) Regime jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças e de classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;

d) Regime Tributário;

e) Escrituração de livros regulamentares;

f) Liquidação de receitas e despesas por operações de tesouraria;

g) Redacção de notas, officios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Dionísio Alves Mendes, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS EFECTIVOS: Joãozinho Noronha, adjunto de finanças; e

José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe de secção; e

Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

FOROS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Re-

cebedoria para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1986.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1987.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財稅處佈告

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內開征一九八六年度地稅，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六一 / 八六 / M號法令第三條之規定，在一九八七年內，倘地稅每年之金額不足五十元者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾衆周知。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八七年四月三十日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 480,10)

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1987.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1987.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais por-

tugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 30 de Abril de 1987. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 土 地 批 給 租 金 事 宜

茲定於本年五月份內開征一九八七年度土地批給租金，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六一 / 八六 / M號法令第三條之規定，在一九八七年內，倘租金每年之金額不足五十元者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本在政府公報刊登，俾衆周知。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八七年四月三十日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Francisco M. Bañares*

(Custo desta publicação \$ 489,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Abril de 1987, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o provimento de cinco lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, durante as horas normais de expediente.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Diploma Orgânico da DST (Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro);

Regulamento da DST (Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março), e (Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Património;

Redacção de notas, ofícios e informações sobre expediente normal.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria; e

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção, por substituição.

VOGAIS SUPLENTE: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção, por substituição; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção, por substituição.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$1 014,60)

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos até 31 de Março de 1986:

Missão de S. Francisco Xavier \$4 500,00.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1987:

Chiu Win Yen; a) e b)

José Pereira dos Santos Silva; d)

Maria Fátima dos Santos;

Mário Alberto Chan Trabuco. a), b), c), d), e), f) e g)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contado a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referidas no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de

Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Certificado de registo criminal;

b) Atestado de robustez física e saúde mental;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Nota curricular;

e) Classificação de serviço;

f) Documento comprovativo da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

g) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, major de engenharia. — O Vogal Efectivo, *António José Augusto*, major de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Francisco M. Correia de O. Pereira*, capitão de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista definitiva

Convertida em definitiva, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a lista provisória dos candidatos ao concurso de provas de selecção para um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1987.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Abril de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Lista definitiva

Convertida em definitiva, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a lista provisória dos candidatos ao concurso de provas de selecção para um lugar vago de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1987.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Abril de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes, atribuídos de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1987:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	MONTANTE	SESSÃO	APROVAÇÃO DO SAA	FINALIDADE
. Ass. Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	\$ 10.000,00	9.1.87	2.2.87	Concurso Amador de Canções de Ópera Chinesa
. Comissão Inst. do Clube Fringe de Macau	\$ 25.000,00	6.2.87	27.2.87	Espectáculos
. Ass. Moradores da Zona da Praia do Manduco	\$ 6.000,00	16.1.87	11.3.87	Espectáculo
. Conselho dos Desportos	\$ 50.000,00	13.3.87	21.3.87	Candidatura à Organização de Taça Intercont.
. Finalistas Escola Sec. Pedro Nolasco	\$ 8.400,00	13.3.87	31.3.87	Viagem de estudo
. Finalistas Esc. Sec. Infante D. Henrique	\$ 12.000,00	27.3.87	31.3.87	Viagem de estudo
. Liga dos combatentes	\$ 2.000,00	20.3.87	-	Comemoração da Batalha de La Lys
. Ass. Ópera Chinesa	\$ 20.000,00	20.3.87	6.4.87	Espectáculos

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 2 de Outubro de 1986, aprovada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 3 (três vagas) de fiscal técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos com o 9.^o ano de escolaridade ou equivalente e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.^o a 9.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;

- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao lugar de fiscal técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, a que se refere o presente concurso compete:

Fiscalizar a vistoria ou fiscalização de obras; examinar os documentos entregues, denominadamente plantas, desenhos, licenças e outros condicionamentos de aprovação; acompanhar nas suas diferentes fases as obras em curso, no sentido de verificar se estão conforme com o projecto aprovado, a consistência das fundações, qualidade dos materiais, caboucos, esgotos, etc.; elaborar pareceres técnicos acerca de construções mais reduzidas, tais como edificações de muros e telhados, para serem aprovados superiormente; apreciar reclamações e exposições apresentadas pelos requerentes, anotando o seu parecer

nos mesmos, tendo em vista a sua satisfação: dirigir tecnicamente brigadas de demolição, delimitando a respectiva zona de acção. Por vezes, efectuar autuações e embargo de obras de natureza diversa, sempre que estejam em desacordo com o projecto ou sem licença camarária, tendo como matéria específica o seguinte:

- a) Experiência no acompanhamento de obras; e
- b) Conhecimento de leitura e interpretação de projecto e de medições de trabalhos em obras.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Conhecimentos gerais sobre obras e Código de Posturas Municipais;
- b) Interpretação de peças desenhadas de projectos e medição para quantificação de trabalho;
- c) Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Humberto Basílio, chefe de sector dos STM.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio Remédios, técnico de 2.ª classe; e

Engenheiro técnico Joaquim Andrade Lobo, assistente técnico principal.

VOGAIS SUPLENTE: Arquitecta Maria Vitória Mendes, técnica de 2.ª classe; e

Engenheiro Dombelo Crescente da Costa, técnico de 2.ª classe.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 27 de Março de 1987, aprovada por despacho de 14 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 1 (uma) vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

O primeiro-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Deveres, direitos e disciplina dos funcionários. Cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M e 89/84/M, de 11 de Agosto;

Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, de 30 de Março;

Decretos-Leis n.ºs 67/85/M e 71/85/M, de 13 de Julho;

Reforma Administrativa Ultramarina na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

Orçamentos municipais: sua execução, reforços e transferências de verbas, escrituração das dotações orçamentais, antecipação de duodécimos e libertação de reservas orçamentais, pagamento de despesas, ajustes directos, etc.;

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 21 de Novembro;

Organização das contas de gerência;

Vencimentos e outros abonos;

Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;

Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;

Orgânica dos Serviços de Leal Senado, aprovada pela deliberação camarária de 26 de Setembro de 1985;

Contabilidade — suas funções, balancetes municipais, livros principais e auxiliares, escrituração dos livros de contabilidade do Leal Senado;

Inventários — sua organização e fiscalização;

Noções gerais sobre organização e contratos;

Princípios gerais de direito administrativo;

Fontes especiais de direito administrativo; Lei e costume. Costume e Praxe. Interpretação da lei administrativa: método de interpretação. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Acto administrativo: Conceito, divisão e classificação. Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos (forma e processo), legalidade dos actos administrativos definitivos e executórios. Vícios dos actos administrativos; Consequência da ilegalidade dos actos administrativos;

Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos SAF.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria de Fátima Inácio dos Santos, tesoureira; e

Oscar António de Oliveira Batalha, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção; e

Luísa Fátima dos Santos, primeiro-oficial.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.ª Aos candidatos do Leal Senado;

2.ª Maior antiguidade na categoria;

3.ª Maior antiguidade na carreira;

4.ª Maior antiguidade na Função Pública;

5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$1 200,00)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 27 de Março de 1987, aprovada por despacho de 14 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 8 (oito) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor:

Deveres, direitos e disciplina dos funcionários. Cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M e 89/84/M, de 11 de Agosto;

Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, de 30 de Março;

Decretos-Leis n.ºs 67/85/M e 71/85/M, de 13 de Julho;

Reforma Administrativa Ultramarina na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

Orçamentos municipais: sua execução, reforços e transferências de verbas, escrituração das dotações orçamentais, antecipação de duodécimos e libertação de reservas orçamentais, pagamento de despesas, ajustes directos, etc.;

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Vencimentos e outros abonos;

Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;

Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;

Orgânica dos Serviços do Leal Senado, aprovada pela deliberação camarária de 26 de Setembro de 1985;

Escrituração de livros de Contabilidade do Leal Senado;

Noções gerais sobre hierarquia das leis, interpretação e integração da norma jurídica;

Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos SAF.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria de Fátima Inácio dos Santos, tesoureira; e

Óscar António de Oliveira Batalha, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção; e

Luísa Fátima dos Santos, primeiro-oficial.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 081,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, José Eduardo Salvado Carmona e Silva, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado de decisões corporativas.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que

prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

Certificado de decisões corporativas

Eu, B. R. Dixon, secretário assistente da IBM World Trade Corporation, aqui certifico que as seguintes decisões foram adoptadas pelo Conselho de Gestão da IBM World Trade Corporation, no dia 30 de Setembro de 1986, e estão em efeito a partir desta data:

Decidido que a Corporação aceita a demissão de L. A. Pfeiffer, Junior e S. Handler, como membros do Conselho de Gestão e como secretário e vice-presidente, respectivamente, da Corporação, com efeito no dia 1 de Outubro de 1986, e

Mais se decide que a Corporação aceita a demissão de K. V. Cassani como presidente, B. C. Christensen como vice-presidente e director-geral, e D.M. Sturges como tesoureiro assistente da Corporação, com efeito no dia 1 de Outubro de 1986, e

Mais se decide que, de acordo com o parágrafo 3.4 das leis da Corporação, o número de directores autorizados a servirem no Conselho de Gestão da Corporação é aumentado de três para quatro, e

Mais se decide que P. J. Rizzo é eleito membro do Conselho de Gestão e secretário e presidente da Corporação, com efeito a partir do dia 1 de Outubro de 1986, para servir até às próximas eleições anuais, de directores e oficiais no dia da reunião anual dos accionistas e até o seu sucessor ter sido devidamente eleito e qualificado, ou como de outra forma seja estabelecido pelo pacto, e

Mais se decide que K. V. Cassani é eleito vice-presidente da Corporação, com efeito a partir do dia 1 de Outubro de 1986, para servir até às próximas eleições anuais de oficiais no dia da reunião anual dos accionistas e até o seu sucessor ter sido devidamente eleito e qualificado, ou como de outra forma seja estabelecido pelo pacto.

Em testemunho do que executei este documento, neste dia 16 de Dezembro de 1986. — (Assinado) *B. R. Dixon*, secretário assistente.

Estados Unidos da América
Estado de Nova Iorque SS:
Comarca de Westchester

Subscrito e ajuramentado perante mim neste dia 16 de Dezembro de 1986.

(Custo desta publicação \$ 582,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, José Eduardo Salvado Carmona e Silva, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado de decisões corporativas.

O interessado declarou, haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que, prestou perante mim ser fiel a referida versão.

IBM World Trade Corporation

Certificado de decisões corporativas

Eu, B. R. Dixon, secretário assistente da IBM World Trade Corporation, aqui certifico, que as seguintes decisões foram adoptadas pelo Conselho de Gestão da IBM World Trade Corporation, no dia 1 de Outubro de 1986, e estão em efeito a partir dessa data:

Decidido que a corporação aceita a demissão de B. E. Langton e de J. J. Forese como tesoureiro e controlador, respectivamente, da Corporação, com efeito imediato, e

Mais se decide que D. A. Finley e J. M. Heatley são eleitos tesoureiro e controlador, respectivamente, da Corporação, com efeito imediato, para servir até à reunião do Conselho de Gestão seguinte à próxima reunião anual dos accionistas e até aos seus sucessores terem sido devidamente eleitos e qualificarem, ou como de outra forma seja estabelecido pelas leis da Corporação.

Em testemunho do que executei este documento, neste dia 16 de Dezembro de 1986. — (Assinado) *B. R. Dixon*, secretário assistente.

Estados Unidos da América
Estado de Nova Iorque SS:
Condado de Westchester

Subscrito e ajuramentado perante mim neste dia 16 de Dezembro de 1986.

(Assinatura)
Notária
(carimbo)

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, José Eduardo Salvado Carmona e Silva, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado de decisões corporativas.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

IBM World Trade Corporation

Certificado de decisões corporativas

Eu, B. R. Dixon, secretário assistente da IBM World Trade Corporation, aqui certifico que as seguintes decisões foram adoptadas pelo Conselho de Gestão da IBM World Trade Corporation, no dia 15 de Outubro de 1986, e estão em efeito desde essa data:

Decidido que a demissão de Alfred Shapero como tesoureiro assistente e controlador assistente da Corporação é aceite, com efeito imediato, e mais se decide que William J. Griffin é eleito tesoureiro assistente e controlador assistente da Corporação, com efeito imediato.

Em testemunho do que executei este documento, neste dia 16 de Dezembro de 1986. — (Assinado) *B. R. Dixon*, secretário assistente.

Estados Unidos da América
Estado de Nova Iorque SS:
Condado de Westchester

Subscrito e ajuramentado perante mim neste dia 16 de Dezembro de 1986. — (assinatura), *Notária*, (carimbo).

(Custo desta publicação \$ 391,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante do mesmo, José Eduardo Salvado Carmona e Silva, casado, residente em Macau, Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua

inglesa e que consta de um certificado de resoluções corporativas.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

IBM World Trade Corporation

Certificado de resoluções corporativas

Eu, B. R. Dixon, secretário assistente da IBM World Trade Corporation, uma corporação de Delaware, com os seus escritórios principais situados em 360, Hamilton Avenue, White Plains, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, pela presente certifico que as seguintes resoluções foram adoptadas pelo Conselho de Gestão da IBM World Trade Corporation em 19 de Novembro de 1986, e continuam em vigor e efeito desde esta data:

Decidido que a demissão de George H. Conrades como membro do Conselho de Gestão e como vice-presidente da Corporação, é pela presente aceite, com efeito em 20 de Novembro de 1986; e mais se decide que Richard & Gerstner é pela presente eleito membro do Conselho de Gestão e vice-presidente da Corporação, com efeito em 20 de Novembro de 1986.

Em testemunho do que executei este certificado e aponho o selo da Corporação neste dia 16 de Dezembro de 1986. — (Assinado) *B. R. Dixon*, secretário assistente.

Estados Unidos da América
Estado de Nova Iorque SS:
Condado de Westchester

Subscrito e juramentado perante mim, neste dia 16 de Dezembro de 1986.

(assinatura)

Notária

— carimbo da Notária
Mary & Walsh, notária pública
Estado de Nova Iorque
n.º 03-4637401 Qualificada no Condado de Bronx
Certificado arquivado ao Condado de Westchester
Termo da comissão 31 de Dezembro de 1988.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Koc Chai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze-F: Lai Chan Pui; Lai Chan Kun; Lai Chuen; e Lai Shu Sun, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Koc Chai Seng, Limitada», em chinês «Koc Chai Seng Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Largo Tamagnini Barbosa, número dois, rés-do-chão.

Segundo

O objecto social é a venda de imóveis ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, correspondente a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e divide-se em quatro quotas, iguais de trinta mil patacas cada, subscritas uma de cada sócio.

Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade.

Quinto

A administração da sociedade pertence a quatro gerentes, e, desde já, são nomeados os sócios.

Sexto

Para obrigar a sociedade em actos, contratos e cheques é necessária a assinatura conjunta dos quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial de Madeiras Centerpoint Heng Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1987, a fls. 29 do livro de notas n.º 445-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Chi Man; Chan Chee Wing; Lau Tai Wah Gilbert; Tai Kwok Kwan; Ho Sai Kit; Ho Sai Chu; Mak Kwok Kuen; e Sam Cham, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial de Madeiras Centerpoint Heng Yip, Limitada», em chinês «San Tak Pou Heng Yip Mok Choi Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Centerpoint Hing Yip Timber Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 73-75-B, Centro Comercial Si Toi, 15.º andar, apartamento n.º 1 511, freguesia da Sé.

Segundo

O objecto social é a compra e venda de madeira, podendo exercer qualquer

ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de trinta e uma mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta e cinco mil escudos, e com direito a seiscentos e vinte votos, subscrita por Ho Sai Chu; uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita por Ho Sai Kit; quatro quotas de nove mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a quarenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a cento e noventa votos, subscritas por Wong Chi Man, Chan Chee Wing, Lau Tai Wah Gilbert e Mak Kwok Kuen; uma quota de sete mil patacas, equivalentes a trinta e cinco mil escudos, e com direito a cento e quarenta votos, subscrita por Sam Cham; e uma quota de quatro mil patacas, equivalentes a vinte mil escudos, e com direito a oitenta votos, subscrita por Tai Kwok Kwan.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e seis gerentes, dispensados de caução.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Ho Sai Kit e Ho Sai Chu, e gerentes os restantes sócios.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral Ho Sai Kit e do gerente Wong Chi Man, salvo no

que diz respeito a cheques passados pela sociedade, os quais deverão ser assinados por um gerente-geral e dois gerentes, se o montante for superior a cinquenta mil patacas, e por um gerente-geral e um gerente se igual ou inferior a cinquenta mil patacas.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Lap Tac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 24 verso e seguin-

tes do livro de notas 13-F, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Lap Tac, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Lap Tac, Limitada», em inglês «Lap Tac Construction & Development Company Limited», e, em chinês «Lap Tac Kin Choc Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número dez, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto consiste na construção civil, no domínio público ou privado, a realização da comercialização de empreendimento imobiliário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Vitor Cheung Lup Kwan, uma quota no valor de cento e trinta mil patacas; e

b) Chui Tac Kong, uma quota no valor de setenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Chui Tac Kong, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Importação e Exportação Euro-Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze, C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação-Exportação Euro-Ásia, Limitada», em inglês «Euro-Asian Limited», e, em chinês «Ao-A Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, C-D, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de têxteis, materiais de construção e artigos comestíveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) José Cheong Vai Chi, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias duas assinaturas da gerência, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes José Cheong Vai Chi e Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oi-

to dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

União Squash Clube de Macau

Certifico que, por escritura outorgada aos 15 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 12-E, foi constituída uma associação, denominada «União Squash Clube de Macau», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, primeiro andar, D, Regent Court.

A associação tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para esse efeito.

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São sócios efectivos aqueles que paguem quota e jóia; e
- b) São sócios honorários aqueles que por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) Condenação judicial por crime delictivo;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou mesa associativa do Clube; e

e) Provocação de discórdia entre membros da mesma colectividade com fim tendencioso.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Proprietários de Salões de Bilhar de Macau

Certifico que, por escritura outorgada no dia 10 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas 3-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação dos Proprietários de Salões de Bilhar de Macau», em chinês «Ou Mun Chiot Kau Sat Kông Vui», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-B, rés-do-chão.

O objecto da Associação é a defesa dos interesses dos associados e o desenvolvimento da prática de modalidade, nomeadamente o jogo de bilhar.

Poderão ser admitidos como sócios todos os proprietários de salões de bilhar de Macau e todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação.

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Perfection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Março de 1987, a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Chan Kam Luen; e Ng Kin Meng, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Perfection, Limitada», em chinês «Wai Kai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Perfection Garment Factory Limited».

Segundo

A sede social é na Avenida do General Castelo Branco, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, Bloco «B», do edifício industrial Vang Tâk, da freguesia de Santo António, do Concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Quarto

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e a importação e exportação, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado, é de duzentas e dez mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chan Kam Luen subscreve uma de cento e quarenta mil patacas;

Ng Kin Meng subscreve uma de setenta mil patacas.

A quota deste sócio é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Perfection», em inglês «Perfection Garment Factory», e, em chinês «Wai Kai Chai I Chong», situada na Avenida do General Castelo Branco, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, Bloco «B», do edifício industrial Vang Tâk, da freguesia de Santo António, do Concelho de Macau, a que se refere o Título do Registo Industrial número seiscentos e onze barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

Sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e de um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kam Lueng, e gerente, o sócio Ng Kin Meng.

Sétimo

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo qualquer sócio não cedente, direito de preferência.

Três. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Oitavo

A sociedade não se obriga em fianças, letras de favor e demais actos, estranhos ao objecto social.

Nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanço anual, em 31 de Dezembro de 1986

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	2,872,783.31	-	2,872,783.31
Depósitos no Instituto Emissor	4,019,404.60	-	4,019,404.60
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,568,145.72	-	5,568,145.72
Depósitos à ordem no exterior	7,287,469.65	-	7,287,469.65
Outros valores	16,967.10	-	16,967.10
Crédito concedido	90,081,463.35	-	90,081,463.35
Aplicações com instituições de crédito no Território	6,501,541.10	-	6,501,541.10
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	56,364,900.00	-	56,364,900.00
Participações financeiras	610,000.00	-	610,000.00
Imóveis	8,997,055.83	77,228.46	8,919,827.37
Equipamento	2,615,868.93	452,320.84	2,163,548.09
Contas internas e de regularização	42,274,571.28	-	42,274,571.28
Totais.....			226,680,621.57

Passivo		
Depósitos à ordem	54,542,916.23	126,055,092.30
Depósitos c/pré-aviso	8,700.00	
Depósitos a prazo	71,503,476.07	
Recursos de instituições de crédito no Território	173,799.47	1,547,514.21
Empréstimos em moedas externas	12,060.78	
Cheques e ordens a pagar	258,186.76	
Credores	182,301.81	42,469,873.88
Exigibilidades diversas	921,165.39	
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		1,861,021.67
Capital	36,000,000.00	41,760,000.00
Reserva legal	5,760,000.00	
Resultados transitados de exercícios anteriores	8,659,816.29	
Resultado do exercício	4,327,303.22	12,987,119.51
Totais.....		226,680,621.57

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	4,887,169.67
Garantidas e avales prestados	1,154,184.74
Créditos abertos	3,699,653.58
Aceites em circulação	511,949.36
Vendas a prazo	36,000,000.00

INVENTÁRIO DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Tipo/Sector de actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Electricidade, gás e água	606,700.00	610,000.00
Total	606,700.00	610,000.00

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. K. Cho

Demonstração de resultados do exercício de 1986

CONTA DE EXPLORAÇÃO

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	4,493,928.75	Proveitos de operações activas	12,271,712.98
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	356,951.89
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	4,500.00	Proveitos de outras operações bancárias	303,215.34
Remunerações de empregados	1,931,914.41	Outros proveitos bancários	14,251.00
Encargos sociais	289,343.07		
Outros custos com o pessoal	121,936.14		
Fornecimentos de terceiros	301,632.51		
Serviços de terceiros	909,109.73		
Outros custos bancários	22,196.28		
Impostos	197,035.88		
Custos inorgânicos	24,712.00		
Dotações para amortizações	313,881.55		
Dotações para provisões	8,637.67		
Lucro da exploração	4,327,303.22		
Total.....	12,946,131.21	Total.....	12,946,131.21

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	682,071.50	Lucro de exploração	4,327,303.22
Resultado do exercício (se positivo)	3,645,231.72		
Total.....	4,327,303.22	Total.....	4,327,303.22

Extracto da acta de reunião conjunta dos
Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S. A. R. L., reunidos em Hong Kong, no Des Voeux Road, Central, n.º 6, pelas 10,00 horas, do dia 24 de Fevereiro de 1987, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S. A. R. L., referentes ao exercício de 1986 e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat, Marwick, Mitchell & Co.».

2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

	MOP
a) Resultado do exercício de 1986	\$ 4 327 303,22
b) Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 8 659 816,29
	<u>\$ 12 987 119,51</u>

Pela forma seguinte:

Reserva legal	\$ 870 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 682 071,50

Resultados a transitar para o exercício seguinte	<u>\$ 11 435 048,01</u>
--	-------------------------

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat, Marwick, Mitchell & Co.» para o ano de 1987. — O Presidente, *Ressel Fok*.

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO \$	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,139,740.08	
. Moedas externas	1,895,458.90	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	1,826,417.08	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,250,875.53	
Depósitos à ordem no exterior	9,390,400.67	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,271.60	
Crédito concedido	91,316,982.44	
Aplicações em instituições de crédito no Território	11,033,515.68	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	56,000,346.12	
Ações, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	-	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		18,592,427.74
. Moedas externas		34,239,288.51
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,553,094.93
. Moedas externas		67,484,968.75
Recursos de instituições de crédito no Território		47,152.06
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		33,438.82
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		472,843.73
Credores		187,449.13
Exigibilidades diversas		1,003,560.91
Participações financeiras	610,000.00	
Imóveis	8,908,122.63	
Equipamento	2,088,270.03	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	39,476,803.01	40,348,452.49
Provisões para riscos diversos		1,906,021.67
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		6,630,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,435,048.01
Custos por natureza	2,390,887.92	3,402,644.94
Proveitos por natureza	-	
Valores recebidos em depósito	-	
Valores recebidos para cobrança	4,891,154.38	
Valores recebidos em caução	-	
Garantias e avais prestados		1,876,506.64
Créditos abertos		6,333,499.95
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		4,891,154.38
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avais prestados	1,876,506.64	
Devedores por créditos abertos	6,333,499.95	
Outras contas extrapatrimoniais	37,191,820.07	37,191,820.07
T O T A I S	277,638,072.73	277,638,072.73

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.
O Administrador,BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.
O Chefe da Contabilidade,

C. Y. Ching

S. K. Cho

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balção para publicação, em 31 de Dezembro de 1986

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa	2,113,252.82		2,113,252.82
Depósitos no Instituto Emissor	706,084.64		706,084.64
Valores a Cobrar	4,237,117.30		4,237,117.30
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	352,358.68		352,358.68
Depósitos à ordem no exterior	577,964.74		577,964.74
Ouro e prata			
Outros valores	52.20		52.20
Crédito concedido	87,814,692.07	340,000.00	87,474,692.07
Aplicações com instituições de crédito no Território ..	18,228,842.68		18,228,842.68
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	52,144,985.70		52,144,985.70
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	265,760.02		265,760.02
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	1,119,299.65	747,461.38	371,838.27
Equipamento	1,109,796.26	625,904.36	483,891.90
Custos plurienais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	1,473,579.53		1,473,579.53
Totais	170,143,786.29	1,713,365.74	168,430,420.55

Passivo		
Depósitos à ordem	19,928,934.03	131,012,175.74
Depósitos c/pré-aviso	3,747,231.62	
Depósitos a prazo	107,336,010.09	
Recursos de instituições de crédito no Território	4,006,834.04	
Recursos de outras entidades locais		4,698,846.29
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	316,187.15	3,459,510.64
Credores	20,789.50	
Exigibilidades diversas	355,035.60	
Contas internas e de regularização	3,459,510.64	
Provisões para riscos diversos		30,107,205.20
Capital	30,000,000.00	
Reserva legal	107,205.20	
Reserva estatutária		
Outras reservas		(1,483,354.33)
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		636,037.01
Totais		168,430,420.55

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avais prestados	34,459,232.31
Créditos abertos	39,862,468.75
Aceites em circulação	3,559,833.95
Valores dados em caução	
Compras a prazo	3,495,647.51
Vendas a prazo	3,316,347.50
Outras contas extrapatrimoniais	716,147.06

Demonstração de resultados do exercício de 1986

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	9,188,637.67	Proveitos de operações activas	12,617,364.55
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários ...	1,099,862.64
Remunerações dos órgãos de gest-		Proveitos de outras operações	
tão e fiscalização	-	bancárias	793,803.51
Remunerações de empregados	1,339,472.91	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	159,118.51	de participações financeiras ..	-
Outros custos com o pessoal ...	-	Outros proveitos bancários	179,464.64
Fornecimentos de terceiros	142,674.20	Proveitos inorgânicos	-
Serviços de terceiros	2,193,163.27	Prejuízos de exploração	-
Outros custos bancários	-		
Impostos	287,844.00		
Custos inorgânicos	1,500.00		
Dotações para amortizações	395,531.96		
Dotações para provisões	346,515.81		
Lucro da exploração	636,037.01		
Total	14,690,495.34	Total	14,690,495.34

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	636,037.01
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios	
anteriores		anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas	
do exercício		Resultado do exercício (se negative)	
Resultado do exercício (se positi-	636,037.01		
vo)			
Total	636,037.01	Total	636,037.01

O Administrador,
H. B. Littlejohn

O Chefe da Contabilidade,
T. W. Lao

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balanço para publicação****(Anual e trimestral)****Em 31 de Dezembro de 1986**

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	6 375 035,81		6 375 035,81
11	Depósitos no Instituto Emissor	6 932 805,46		6 932 805,46
12	Valores a cobrar	8 139 918,83		8 139 918,83
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1 764 489,13		1 764 489,13
14	Depósitos à ordem no exterior	1 436 857,63		1 436 857,63
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	205 536 288,30		205 536 288,30
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	231 285 123,90		231 285 123,90
23	Acções, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	13 944 730,00		13 944 730,00
41	Imóveis	225 480,00	92 447,20	133 032,80
42	Equipamento	5 165 871,52	1 976 375,08	3 189 496,44
43	Custos plurianuais	366 127,63		366 127,63
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados	2 774 559,20		2 774 559,20
50 + 59	Contas internas e de regularização	4 204 990,92		4 204 990,92
	TOTAIS	488 152 278,33	2 068 822,28	486 083 456,05

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	32 692 398,76	391 019 356,15
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	6 249 435,88	
303 + 313	Depósitos a prazo	352 077 521,51	
304	Depósitos de poupança		15 450 149,83
305	Depósitos obrigatórios		
32	Recursos de instituições de crédito no Território	50 455,95	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	13 133 050,85	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	1 022 783,24	
38	Credores	1 148 550,48	
39	Exigibilidades diversas	95 309,31	
50 + 59	Contas internas e de regularização	16 611 214,09	110 626 387,79
62	Provisões para riscos diversos	38 479 992,12	
60	Capital	50 000 000,00	
611	Reserva legal	5 535 181,58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas		(31 012 437,72)
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(12 714 107,14)	
66	Resultado do exercício	(18 298 330,58)	
	TOTAIS		486 083 456,05

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avals prestados	13 572 830,40
94	Créditos abertos	20 114 625,97
95	Aceites em circulação	2 831 506,88
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	26 286 191,87
972	Vendas a prazo	26 286 191,87
99	Outras contas extrapatrimoniais	2 988 563,95

Demonstração de resultados do exercício de 1986

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	24 912 565,73	80	Proveitos de operações activas	32 302 289,13
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	1 701 251,38
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	831 971,72
712	Remunerações de empregados ..	2 854 085,08	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais	121 859,84	84	Outros proveitos bancários	223 010,53
714	Outros custos com o pessoal ...	543 009,43	85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	175 026,32		Prejuízos de exploração	18 362 413,68
73	Serviços de terceiros	3 378 234,70			
74	Outros custos bancários	192 553,82			
75	Impostos	420 342,94			
76	Custos inorgânicos	40 960,60			
77	Dotações para amortizações	782 297,98			
78	Dotações para provisões	20 000 000,00			
	Lucro de exploração				
	TOTAL.....	53 420 936,44		TOTAL.....	53 420 936,44

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração	18 362 413,68	651	Lucro de exploração	
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	64 083,10
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício		657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)		66	Resultado do exercício (se negativo)	(18 298 330,58)
	TOTAL.....	18 362 413,68		TOTAL.....	18 362 413,68

O GERENTE GERAL

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE

NG WAI

INVENTÁRIO DE ACÇÕES, QUOTAS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras	433 300,00	433 300,00
Electricidade, gás e água	13 050 100,00	13 050 100,00
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações	450 000,00	450 000,00
Bancos, seguros e outros serviços		
Subtotal	13 933 400,00	13 933 400,00
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	11 330,00	11 330,00
Subtotal	11 330,00	11 330,00
Total	13 944 730,00	13 944 730,00

(Custo destas publicações \$ 3 150,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balanço em 31 de Dezembro de 1986**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	3.030,00		3.030,00
11	Depósitos no Instituto Emissor			
12	Valores a cobrar			
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	179.667,29		179.667,29
14	Depósitos à ordem no exterior	7.464.975,23		7.464.975,23
15	Ouro e prata	4.680,00		4.680,00
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	898.329.617,38		898.329.617,38
21	Aplicações com instituição de crédito no Território	40.795.394,72		40.795.394,72
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	245.106.789,27		245.106.789,27
23	Ações, obrigações e quotas	-		-
24	Aplicações de recursos consignados	-		-
28	Devedores	698.203,73		698.203,73
29	Outras aplicações	-		-
40	Participações financeiras	-		-
41	Imóveis	6.828.577,60	223.117,76	6.605.459,84
42	Equipamento	1.462.857,09	627.471,94	835.385,15
43	Custos pluriennais	1.802.947,31	1.802.947,31	
44	Despesas de instalação	839.613,10	839.613,10	
45	Imobilizações em curso	-	-	-
46	Outros valores imobilizados	7.512,00		7.512,00
50 - 59	Contas internas e de regularização	66.388.621,93		66.388.621,93
	TOTAIS	1.269.912.486,65	3.493.150,11	1.266.419.336,54

Códigos das Contas	Passivo		
301 + 311	Depósitos à ordem	309.369,02	
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	-	
303 + 313	Depósitos a prazo	888.438.343,22	888.747.712,24
32	Recursos de instituições de crédito no Território	310.138.071,61	
33	Recursos de outras entidades locais	-	
34	Empréstimos em moedas externas	-	
35	Empréstimos por obrigações	-	
36	Credores por recursos consignados	-	
37	Cheques e ordens a pagar	-	
38	Credores	69.189,71	
39	Exigibilidades diversas	3.046,18	310.210.307,50
50 - 59	Contas internas e de regularização		70.598.740,41
62	Provisões para riscos diversos		-
60	Capital	-	
611	Reserva Legal	-	
613	Reserva estatutária	-	
612 + 614	Outras reservas	-	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(3.237.198,36)	
66	Resultado do exercício	99.774,75	(3.137.423,61)
	TOTAIS		1.266.419.336,54

Código das Contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	192.385.296,72
93	Garantias e avais prestados	5.000.000,00
94	Créditos abertos	
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	
972	Vendas a prazo	
99	Outras contas extrapatrimoniais	80.248.166,18

Demonstração de resultados do exercício de 1986

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custos de operações passivas...	77.352.785,77	80	Proveitos de operações activas...	81.782.857,10
71	Custos com pessoal.....	-	81	Proveitos de serviços bancários...	244.272,33
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....		82	Proveitos de outras operações bancárias.....	995.388,08
712	Remunerações de empregados.....	1.758.631,55	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras...	-
713	Encargos sociais.....	106.632,79	84	Outros proveitos bancários.....	49.173,16
714	Outros custos com o pessoal....	424.118,41	85	Proveitos inorgânicos.....	41.398,05
72	Fornecimentos de terceiros.....	240.772,40			
73	Serviços de terceiros.....	942.949,44			
74	Outros custos bancários.....	869.206,16			
75	Impostos.....	177.194,50			
76	Custos inorgânicos.....	12.500,00			
77	Dotações para amortizações.....	1.127.266,49			
78	Dotações para provisões.....	-			
	Lucro de exploração.....	101.031,21			
	TOTAIS.....	83.113.088,72			83.113.088,72

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
654	Perdas excepcionais.....	1.256,46	651	Lucro de exploração.....	101.031,21
66	Resultado do exercício.....	99.774,75			
	TOTAIS.....	101.031,21			101.031,21

O DIRECTOR-GERAL


 António Pombeiro

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 José Lô

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas externas	2.000,00	
Depósitos no Instituto Emissor	40.156,85	
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	661.432,98	
Depósitos à ordem no exterior	3.368.885,59	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	978.206.718,63	
Aplicações em instituições de crédito no Território	27.364.223,05	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	402.710.020,94	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	41.617.314,32	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		160.286,80
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		1.279.855.744,03
Recursos de instituições de crédito no Território		158.791.329,88
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		208.332,89
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		113.480,56
Participações financeiras		
Imóveis	6.586.721,75	
Equipamento	798.037,98	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	58.800,00	
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	103.867.771,87	128.235.924,19
Provisões para riscos diversos		901.137,65
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.137.423,61	
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	22.756.422,54	
Proveitos por natureza		22.921.886,11
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	250.107.422,32	
Garantias e avales prestados		5.000.000,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		250.107.422,32
Devedores por garantias e avales prestados	5.000.000,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	94.712.989,15	94.712.989,15
T O T A I S	1.941.008.533,58	1.941.008.533,58

O DIRECTOR GERAL



ANTÓNIO POMBEIRO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



JOSÉ LÔ

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	765,958.65	
- Moedas externas	989,152.14	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	4,033,136.35	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	2,223,885.74	
Depositos à ordem noutras instituições de crédito no Território	275,594.91	
Depósitos à ordem no exterior	2,302,666.65	
Ouro e prata		
Outros valores	4,488.26	
Crédito concedido	279,986,643.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,700,287.67	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	15,834,182.55	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	6,903.65	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,518,230.76
- Moedas externas		10,951,165.08
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		3,002,548.06
Depositos a prazo		
- Patacas		10,458,855.37
- Moedas externas		179,667,035.02
Recursos de instituições de crédito no Território		18,291,300.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		197,520.27
Credores		2,847,516.08
Exigibilidade diversas		120,293,700.00
Participações financeiras	8,366,254.84	
Imóveis	7,248,169.00	
Equipamento	1,149,223.89	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	697,080.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	560,114,574.59	500,458,010.30
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,791,569.51
Reserva estatutária		2,267,138.11
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	13,967,017.20	
Proveitos por natureza		14,920,631.81
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	4,231,965.84	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	27,559,058.34	
Devedores por créditos abertos	5,057,371.54	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		4,231,965.84
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		27,559,058.35
Créditos abertos		5,057,371.55
Outras contas extrapatrimoniais	194,236,417.66	194,236,417.66
T O T A L S	1,130,750,033.77	1,130,750,033.77

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

IKRAM RAHHEED

S. R. NAIR

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.150.90	
101	. Patacas		
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas		
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	115.903.91	
14	Depósitos à ordem no exterior	3.363.103.66	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.416.059.938.24	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	2.000.000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	75.891.490.49	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	320.712.000.00	
28	Devedores	23.364.00	
29	Outras aplicações	259.703.561.38	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		
313	. Moedas externas		1.510.388.012.58
32	Recursos de instituições de crédito no Território		244.125.400.05
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		320.712.000.00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.812.39
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.224.462.11	
42	Equipamento	1.125.310.47	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	68.867.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	116.013.580.65	115.438.987.67
62	Provisões para riscos diversos		7.135.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	27.907.758.49	
8	Proveitos por natureza		29.404.279.04
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	1.627.758.90	
94	Devedores por créditos abertos	11.774.837.41	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		1.627.758.90
94	Créditos abertos		11.774.837.41
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	193.581.588.83	193.581.588.83
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR			
TOTAIS		2.434.194.676.87	2.434.194.676.87

Sucursal de Macau
O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,

Iong Iau Peng

Iong Iau Peng

BANCO FONSECAS & BURNAY**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,072.05	
. Moedas externas		
Deposito a ordem no Instituto Emissor		
. Patacas		
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de credito no Territorio	203,751.25	
Depósitos a ordem no exterior	1,091,205.68	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	620,873,716.66	
Aplicações em instituições de credito no Territorio		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	80,569,966.50	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	17,028.99	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos com pre-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		589,383,418.00
Recursos de instituições de credito no Territorio		111,830,133.08
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		280,603.94
Exigibilidade diversas		72,503.05
Participações Financeiras		
Imóveis	4,090,310.00	
Equipamento	527,631.24	
Custos plurienais	207,565.80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	16,542,844.23	18,836,444.45
Provisões para riscos diversos		4,000,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercicios anteriores	1,072,207.91	
Custos por natureza	11,057,387.69	
Proveitos por natureza		11,851,585.48
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobrança	44,351,807.75	
Valores recebidos em caução	508,717.00	
Devedores por garantias e avales prestados	59,119,845.46	
Devedores por creditos abertos	3,316,546.06	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		44,351,807.75
Credores por valores recebidos em caução		508,717.00
Garantias e avales prestados		59,119,845.46
Créditos abertos		3,316,546.06
Outras contas extrapatrimoniais	3,500,000.00	3,500,000.00
T O T A I S	847,051,604.27	847,051,604.27

O Administrador,

James Mair

O Chefe da Contabilidade,

Julio N. Ceirão

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5.292.989,55	
. Moedas externas	9.329.446,26	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	8.242.112,51	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	2.251.002,13	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1.158.569,19	
Depósitos à ordem no exterior	3.018.679,92	
Ouro e prata		
Outros valores	76.150,00	
Crédito concedido	381.098.434,69	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3.104.007,09	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	141.391.713,97	
Ações, obrigações e quotas	13.107.503,48	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		35.837.306,91
. Moedas externas		49.476.984,76
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		1.080.694,45
. Moedas externas		5.672.545,56
Depósitos a prazo		
. Patacas		48.139.520,80
. Moedas externas		306.796.703,24
Recursos de instituições de crédito no Território		87.446,96
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		71.063.416,70
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.416.353,31
Credores		8.176.406,87
Exigibilidades diversas		1.867.309,99
Participações financeiras		
Imóveis	66.184.008,17	
Equipamento	9.474.588,86	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	39.174.635,13	36.509.995,92
Provisões para riscos diversos		4.164.718,69
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		6.752.349,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		3.417.091,71
Custos por natureza	10.934.606,85	
Proveitos por natureza		11.379.602,28
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	3.572.384,10	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	4.595.403,26	
Créditos abertos	12.827.097,00	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		3.572.384,10
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		4.595.403,26
Devedores por créditos abertos		12.827.097,00
Outras contas extrapatrimoniais	1.733.923,19	1.733.923,19
T O T A I S	716.567.255,35	716.567.255,35

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Ip Kai Ming

Fung Shun Kin

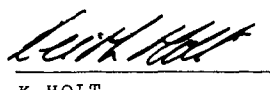
(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

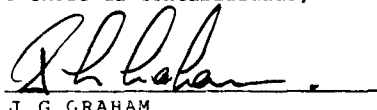
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,276,585.11	
.Moedas externas	6,764,495.13	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	8,965,252.96	
.Moedas externas		
Valores a cobrar	3,846,625.21	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	254,776.58	
Depósitos à ordem no exterior	17,451,887.83	
Ouro e prata		
Outros valores	35,419.40	
Crédito concedido	374,457,121.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	6,990,300.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	236,131,060.80	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,409,874.50	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		99,312,410.88
.Patacas		183,989,856.78
.Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		933,987.41
.Patacas		2,522,936.10
.Moedas externas		
Depósitos a prazo		32,247,149.50
.Patacas		248,261,067.62
.Moedas externas		201,917.94
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,628,717.05
Credores		2,540,313.90
Exigibilidades diversas		4,368,836.16
Participações financeiras		
Imóveis	9,570,770.71	
Equipamento	6,960,068.05	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	5,634.10	
Outros valores imobilizados	26,280.00	
Contas internas e de regularização	2,216,694.72	21,858,699.14
Provisões para riscos diversos		8,589,112.92
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		8,603,861.99
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	9,574,263.33	
Proveitos por natureza		13,878,242.83
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	13,798,213.33	
Valores recebidos em caução	79,035,158.47	
Garantias e avals prestados		18,880,664.48
Créditos abertos		91,991,243.73
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		13,798,213.33
Credores por valores recebidos em caução		79,035,158.47
Devedores por garantias e avals prestados	18,880,664.48	
Devedores por créditos abertos	91,991,243.73	
Outras contas extrapatrimoniais	51,588,987.25	51,588,987.25
T O T A I S	944,231,377.48	944,231,377.48

O Administrador,



K HOLT

O Chefe da Contabilidade,

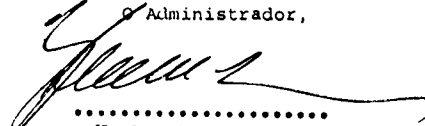


J G GRAHAM

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,538,422.55	
102+103	. Moedas externas	3,408,571.76	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	3,113,077.54	
112	. Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	1,225,170.60	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,171,496.10	
14	Depósitos à ordem no exterior	172,712,890.46	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	10,402.50	
20	Crédito concedido	522,050,636.17	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	1,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	625,725.00	
29	Outras aplicações	-	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		12,953,614.44
311	. Moedas externas		21,631,810.80
	Depósitos com pré-aviso		-
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		5,256,529.17
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		14,336,720.80
313	. Moedas externas		97,935,745.50
32	Recursos de instituições de crédito no Território		166,327.06
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		28,575,717.28
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		1,806,010.42
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		2,052,139.88
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	5,077,249.04	
42	Equipamento	-	
43	Custos plurienais	252,716.44	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	12,711.88	
50-59	Contas internas e de regularização	163,191,841.79	189,584,026.33
62	Provisões para riscos diversos		461,044,250.90
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		4,692,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	9,846,532.90	
7	Custos por natureza	3,741,402.83	
8	Proveitos por natureza		3,943,922.67
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	2,997,945.50	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		3,399,979.00
94	Créditos abertos		3,497,105.16
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		2,997,945.50
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	3,399,979.00	
94	Devedores por créditos abertos	3,497,105.16	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	550,275.34	550,275.34
T O T A I S		904,424,152.56	904,424,152.56

O Administrador,


 Ng Lee Wing

O Chefe da Contabilidade,


 Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
. Patacas	4,734,787.25	
. Moedas externas	9,856,487.95	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	7,572,621.80	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	1,423,602.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	923,214.21	
Depósitos à ordem no exterior	18,561,059.79	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	80,010.60	
Crédito concedido	350,552,081.23	
Aplicações em instituições de crédito no Território	2,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	152,987,975.64	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	4,193,788.14	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		47,045,576.00
. Moedas externas		88,715,012.78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		190,000.00
. Moedas externas		25,131,506.16
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,804,473.44
. Moedas externas		284,950,966.12
Recursos de instituições de crédito no Território		52,515.80
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		67,261,119.91
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,609,976.44
Credores		1,407,981.61
Exigibilidades diversas		10,236,304.77
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	7,972,458.78	
Equipamento	4,001,589.01	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,581,199.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,008,783.03	3,868,156.97
Provisões para riscos diversos		2,950,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,617,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		576,025.30
Custos por natureza	9,585,162.51	
Proveitos por natureza		10,161,675.55
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	607,395.20	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	6,793,132.90	
Créditos abertos	27,107,601.09	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		607,395.20
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		6,793,132.90
Devedores por créditos abertos		27,107,601.09
Outras contas extrapatrimoniais	4,635,359.38	4,635,359.38
T O T A I S	644,064,584.33	644,064,584.33

O Administrador,

YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,

S. K. CHOW

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
· Patacas	186,534.20	
· Moedas externas	440,414.15	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	246,448.81	
· Moedas externas	739.50	
Valores a cobrar	10,010.38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	186,509.12	
Depósitos à ordem no exterior	79,846.78	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	6,868,592.70	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	76,586,051.23	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,960.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
· Patacas		18,278.03
· Moedas externas		15,108.12
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		
· Moedas externas		
Depósitos a prazo		
· Patacas		30,591.10
· Moedas externas		46,606,244.09
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		7,597,882.19
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		122,223.75
Exigibilidades diversas		877,591.03
Participações financeiras		15,107.09
Imóveis		
Equipamento	1,358,531.23	
Outros plurionais	77,666.02	
Despesas de instalação	300,678.24	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	843,078.51	684,342.23
Provisões para riscos diversos		86,600.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		273,800.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		764,703.28
Custos por natureza	3,695,159.47	
Proventos por natureza		3,739,894.18
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	12,594,875.00	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por crédito abertos	391,109.54	
Cretores por valores recebidos em depósitos		
Cretores por valores recebido para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		12,594,875.00
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		391,109.54
Outras contas extrapatrimoniais	121,007.41	121,007.41
Outras contas de regularização		49,855.25
T O T A I S	103,989,212.29	103,989,212.29

Os Administradores,

R. Mendes H. Gonçalves
Presidente do Conselho

O Chefe da Contabilidade,



(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979)\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979)\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981)\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume\$ 25,00	
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,40

正 毫 四 元 六 十 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU